



MUNICÍPIO DE MACEÍO  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**  
**05/03/2026**

| #  | Proposição | Processo Administrativo         | Autor                      | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fase de Tramitação |
|----|------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040038 / 2026 | VEREADOR CAIO BEBETO       | SOLICITA A RECONFIGURAÇÃO DOS SEMÁFOROS DO CRUZAMENTO ENTRE A TRAVESSA ISABELLE GONDIM LIMA E A AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS (AMÉLIA ROSA), NO BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57036-050, NESTA CAPITAL, A FIM DE ACRESCER O PERÍODO DE SINAL VERDE DA VIA COLETORA PARA 20 (VINTE) SEGUNDOS                                                                                      | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 2  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040031 / 2026 | VEREADOR CHARLES HEBERT    | REALIZAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NO PONTO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE A RUA LAGOA SECA E A AVENIDA SEBASTIÃO CORREIA DA ROCHA, NO BAIRRO DO TABULEIRO - MACEÍO/AL, BEM COMO PROCEDER À IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES SINALIZADA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL ADEQUADA, REDUTORES DE VELOCIDADE E ESTUDO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO DO FLUXO VIÁRIO. | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 3  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040013 / 2026 | VEREADOR CHARLES HEBERT    | REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANADIA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO CANAÃ - MACEÍO/AL, BEM COMO PROCEDER À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE, REVISÃO DOS POSTES EXISTENTES E REFORÇO DA ILUMINAÇÃO NOS PONTOS DE MAIOR CIRCULAÇÃO                                                                   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 4  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040006 / 2026 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | SOLICITANDO QUE SEJA FEITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA DOS JASMIM, TABULEIRO DOS MARTINS.                                                                                                                                                                                                                                                                 | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 5  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040020 / 2026 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | SOLICITANDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA GILBERTO VIEIRA LEITE, SITUADA NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.                                                                                                                                                                                                                                                                      | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 6  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040009 / 2026 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DOS NAMBUS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS.                                                                                                                                                                                                                                          | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 7  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040008 / 2026 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DAS CARMÉLIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.                                                                                                                                                                                                                                          | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 8  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040023 / 2026 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | SOLICITANDO QUE SEJA FEITO UM REFORÇO NAS LINHAS DE ÔNIBUS QUE PERCORREM O BAIRRO DE BEBEDOURO.                                                                                                                                                                                                                                                                               | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 9  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040007 / 2026 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA DOS LILAZES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.                                                                                                                                                                                                                                            | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 10 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040010 / 2026 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DO LOTEAMENTO JARDIM FORMOSA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS.                                                                                                                                                                                                                      | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 11 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040041 / 2026 | VEREADOR GALBA NETTO       | REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-874, NESTE MUNICÍPIO.                                                                                           | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 12 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040043 / 2026 | VEREADOR GALBA NETTO       | SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA , PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-874, NESTE MUNICÍPIO.                                                                                                                 | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 13 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 03040042 / 2026 | VEREADOR KELMANN VIEIRA    | SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA RUA BACHAREL JACINTO BUARQUE DE HOLANDA - BAIRRO POÇO - MACEÍO/AL.                                                                                                                                                                                                      | DISCUSSÃO ÚNICA    |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**  
**05/03/2026**

| #  | Proposição                                | Processo Administrativo         | Autor                      | Assunto                                                                                                                                                                                 | Fase de Tramitação |
|----|-------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 14 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040039 / 2026 | VEREADOR KELMANN VIEIRA    | SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ/AL.                                      | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 15 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040011 / 2026 | VEREADOR MILTON RONALSA    | SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA TRAVESSA DA CODEAL, NO CONJUNTO DUBEUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS                   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 16 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040005 / 2026 | VEREADOR NETO ANDRADE      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ALTO DA BOA VISTA, NO BAIRRO DE GUAXUMA              | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 17 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040004 / 2026 | VEREADOR NETO ANDRADE      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA COM CORRIMÃO NA RUA RAUL ÂNGELO, NA COMUNIDADE ALTO DO BOI, NO BAIRRO DE IPIOCA | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 18 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040025 / 2026 | VEREADOR THALES DINIZ      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.    | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 19 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040024 / 2026 | VEREADOR THALES DINIZ      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.                                          | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 20 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040027 / 2026 | VEREADOR THALES DINIZ      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL DURVILLE, NO BAIRRO CLIMA BOM.                                                         | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 21 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040026 / 2026 | VEREADOR THALES DINIZ      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, NO BAIRRO FERNÃO VELHO                                            | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 22 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040022 / 2026 | VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO   | INDICAÇÃO PARA REFORMA DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO CONJ. SANTA HELENA                                                                                                                      | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 23 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040046 / 2026 | VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO | SOLICITA A DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DA TRAVESSA DA FLORESTA, NO TABULEIRO DO MARTINS.                                                                                        | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 24 | INDICAÇÃO                                 | PROCESSO WEB Nº 03040047 / 2026 | VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO | SOLICITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO NAS PROXIMIDADES DA CMEI PRESIDENTE FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES, NO BENEDITO BENTES                                                               | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 25 | MOÇÃO                                     | PROCESSO WEB Nº 03040044 / 2026 | VEREADOR RUI PALMEIRA      | MOÇÃO DE PESAR EM RAZÃO DO FALECIMENTO OCORRIDO EM 03/03/2026 DO EX-PRESIDENTE, DA EMATUR, E PIONEIRO DO TURISMO EM ALAGOAS, MANOEL CAVALCANTI DE MELO NETO, O MANDUCA,                 | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 26 | REQUERIMENTO PLENÁRIO                     | PROCESSO WEB Nº 03030017 / 2026 | VEREADOR ALLAN PIERRE      | REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA A ENTREGA DA COMENDA BENEDITO BENTES.                                                                                                                  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 27 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2024 | PROCESSO WEB Nº 05020010 / 2024 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR                                                                                          | SEGUNDA DISCUSSÃO  |
| 28 | PROJETO DE LEI Nº 148/2025                | PROCESSO WEB Nº 04020080 / 2025 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES  | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                        | PRIMEIRA DISCUSSÃO |





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**  
**05/03/2026**

| #  | Proposição                                       | Processo Administrativo         | Autor                       | Assunto                                                                                                                                                                                                               | Fase de Tramitação |
|----|--------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 29 | PROJETO DE LEI<br>Nº 501/2025                    | PROCESSO WEB Nº 10100004 / 2025 | VEREADOR LEONARDO DIAS      | INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.                                                                                                | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 30 | PROJETO DE LEI<br>Nº 443/2025                    | PROCESSO WEB Nº 09080025 / 2025 | VEREADOR LEONARDO DIAS      | INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 31 | PROJETO DE LEI<br>Nº 526/2025                    | PROCESSO WEB Nº 10290009 / 2025 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA  | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                    | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 32 | PROJETO DE DECRETO<br>LEGISLATIVO<br>Nº 203/2025 | PROCESSO WEB Nº 10160031 / 2025 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS                                                                                                                                        | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 33 | PROJETO DE DECRETO<br>LEGISLATIVO<br>Nº 199/2025 | PROCESSO WEB Nº 10160021 / 2025 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS                                                                                                                                              | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 34 | PROJETO DE RESOLUÇÃO<br>Nº 151/2022              | PROCESSO WEB Nº 12050032 / 2022 | VEREADORA TECA NELMA        | INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 03040038

Ano : 2026

Emissão : 04/03/2026 16:34:55

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR CAIO BEBETO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR CAIO BEBETO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

344/2026

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

SOLICITA A RECONFIGURAÇÃO DOS SEMÁFOROS DO CRUZAMENTO ENTRE A TRAVESSA ISABELLE GONDIM LIMA E A AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS (AMÉLIA ROSA), NO BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57036-050, NESTA CAPITAL, A FIM DE ACRESCER O PERÍODO DE SINAL VERDE DA VIA COLETORA PARA 20 (VINTE) SEGUNDOS

## OUTROS DADOS



## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor André dos Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **reconfigurar os semáforos do cruzamento entre a Travessa Isabelle Gondim Lima e a Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros (Amélia Rosa), no bairro Jatiúca, CEP: 57036-050, nesta capital, a fim de acrescer o período de sinal verde da via coletora para 20 (vinte) segundos.**

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender à solicitação de diversos condutores do Município de Maceió. Como cediço, o bairro da Jatiúca e, especialmente, a Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, conta com circulação diária de milhares de veículos.

Notadamente, para organizar o tráfego das interseções em nível da referida Avenida, foram implantados, recentemente, diversos semáforos para controlar o ingresso de veículos partindo das vias coletoras perpendiculares e, dentre estas, da Travessa Santo Amaro.

No entanto, atualmente, o **período de sinal verde** para a Travessa Isabelle Gondim Lima, para os condutores que buscam ingressar à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros (Amélia Rosa) ou intersecta-la para manter-se na Rua, é **somente de 10 (dez)**



## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

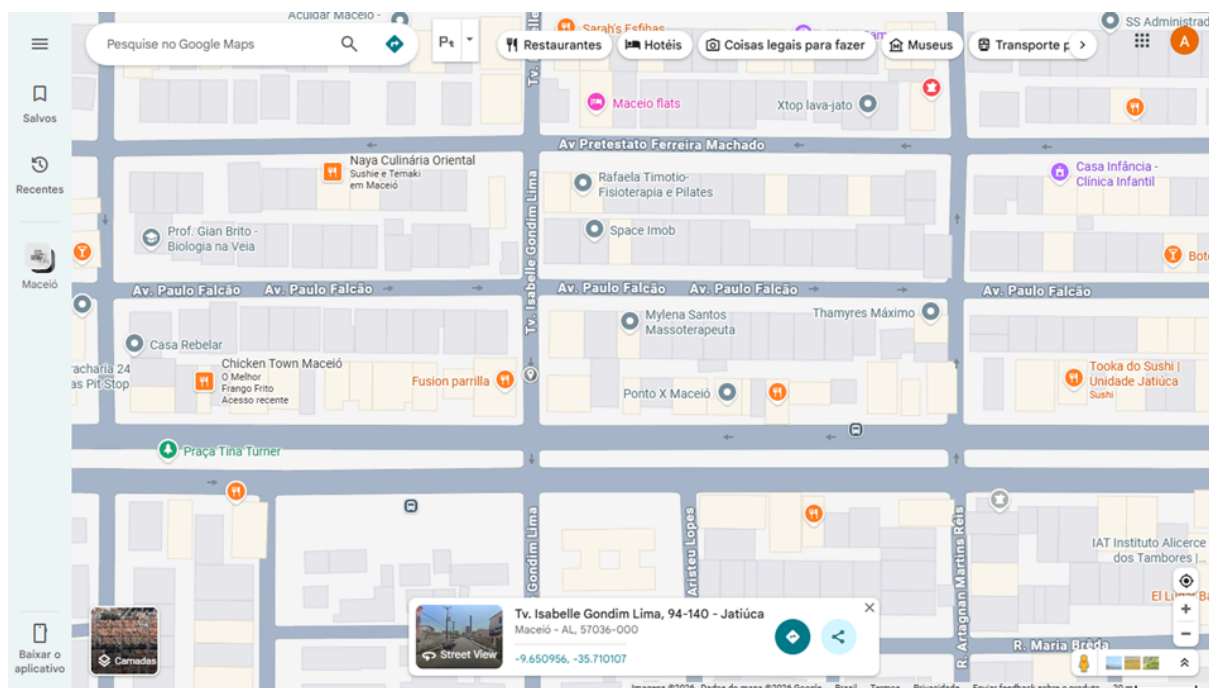
**segundos.** Em razão desse curto período, a via tem sofrido **constantes engarrafamentos**, o que **prejudica diretamente o tráfego da região**.

O acréscimo do período de sinal verde para 20 (vinte) segundos, para os condutores que partem da Travessa Isabelle Gondim Lima, sem dúvida, corroborará para o desenvolvimento do tráfego, garantindo maior fluidez no trânsito da região. Dessa forma, a presente proposição busca atender a uma demanda legítima de uma grande parcela da população, reafirmando o compromisso com a mobilidade urbana e com o planejamento e execução de uma política de controle viário eficiente.

Por fim, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2026.

  
**CAIO BEBETO**  
Vereador





## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040031

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 15:39:55

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR CHARLES HEBERT

**Titular / Órgão :**

VEREADOR CHARLES HEBERT

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

343/2026

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

REALIZAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NO PONTO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE A RUA LAGOA SECA E A AVENIDA SEBASTIÃO CORREIA DA ROCHA, NO BAIRRO DO TABULEIRO - MACEIÓ/AL, BEM COMO PROCEDER À IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES SINALIZADA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL ADEQUADA, REDUTORES DE VELOCIDADE E ESTUDO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO DO FLUXO VIÁRIO.

## **OUTROS DADOS**





## **INDICAÇÃO Nº 006/2026 – GVCH**

AO/À EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CHICO HOLANDA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**REALIZAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NO PONTO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE A RUA LAGOA SECA E A AVENIDA SEBASTIÃO CORREIA DA ROCHA, NO BAIRRO DO TABULEIRO – MACEIÓ/AL, BEM COMO PROCEDER À IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES SINALIZADA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL ADEQUADA, REDUTORES DE VELOCIDADE E ESTUDO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO DO FLUXO VIÁRIO.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação justifica-se diante do elevado número de ocorrências de acidentes no ponto que interliga a Rua Lagoa Seca à Avenida Sebastião Correia da Rocha, no bairro do Tabuleiro, situação que vem gerando insegurança constante para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam diariamente pela região.

A ausência de semáforo no referido cruzamento compromete a organização do fluxo de veículos, especialmente nos horários de maior movimento, ocasionando congestionamentos, disputas de preferência e riscos iminentes de colisões.

Além disso, a falta de sinalização adequada e de mecanismos que garantam travessia segura expõe pedestres, inclusive idosos, crianças e trabalhadores, a situações de vulnerabilidade ao atravessarem a via.





A instalação de equipamento semafórico, associada à sinalização eficiente e à eventual implantação de redutores de velocidade, contribuirá significativamente para a redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e fortalecimento da segurança viária no bairro.

Trata-se de medida urgente e necessária, considerando o intenso fluxo de veículos e a relevância da via para a circulação local.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2026.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA  
Vereador

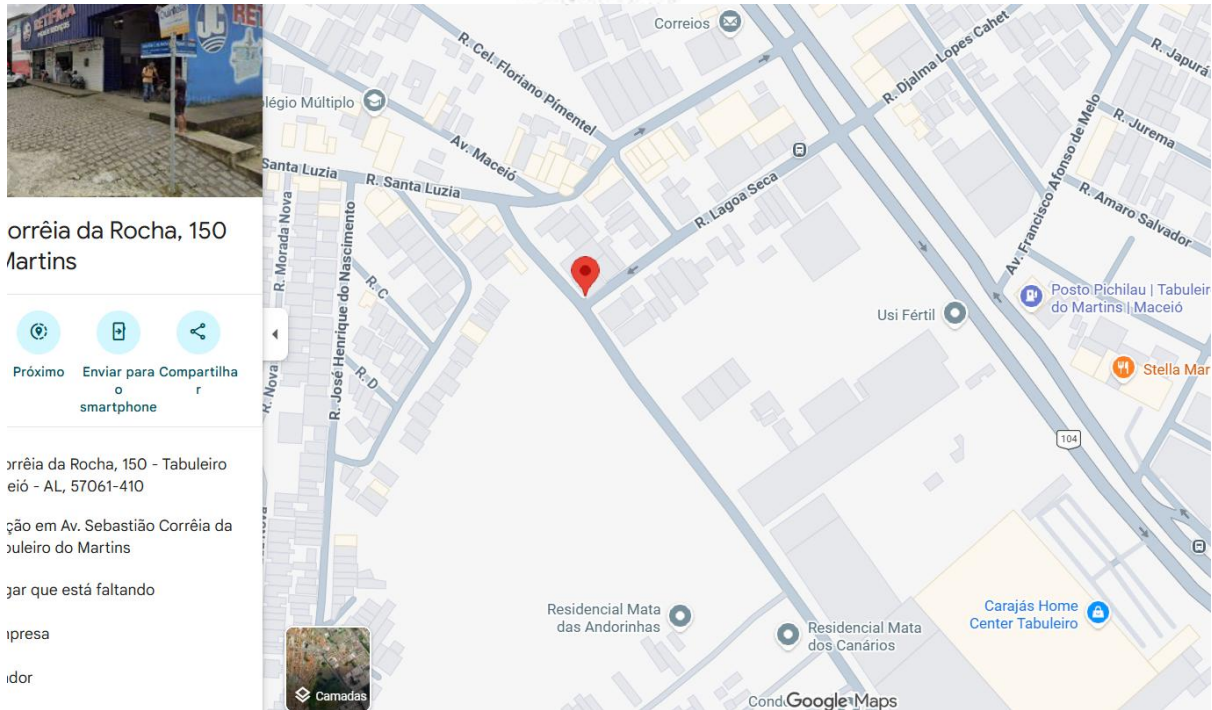


## ANEXO









CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

Vereador



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040013

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 13:23:14

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR CHARLES HEBERT

**Titular / Órgão :**

VEREADOR CHARLES HEBERT

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

335/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANADIA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO CANAÃ - MACEIÓ/AL, BEM COMO PROCEDER À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE, REVISÃO DOS POSTES EXISTENTES E REFORÇO DA ILUMINAÇÃO NOS PONTOS DE MAIOR CIRCULAÇÃO

## **OUTROS DADOS**



GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

**INDICAÇÃO Nº 005/2026 – GVCH**

AO/À EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CHICO HOLANDA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS (JHC), com cópia a Autarquia Municipal de Iluminação Pública –ILUMINA para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANADIA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO CANAÃ – MACEIÓ/AL, BEM COMO PROCEDER À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE, REVISÃO DOS POSTES EXISTENTES E REFORÇO DA ILUMINAÇÃO NOS PONTOS DE MAIOR CIRCULAÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação justifica-se diante das constantes reclamações de moradores da Rua Anadia, no bairro Canaã, quanto à deficiência da iluminação pública, especialmente no período noturno, o que compromete a segurança, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população local.

A substituição das lâmpadas atuais por luminárias de LED proporcionará maior eficiência luminosa, redução do consumo de energia elétrica, diminuição de custos com manutenção e maior durabilidade do sistema, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental.

A iluminação pública adequada é medida essencial de prevenção à criminalidade,  
Rua Sá Albuquerque, nº 564 – Jaraguá/Maceió, CEP: 57022-180





GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

valorização dos imóveis e fortalecimento do comércio local, garantindo mais segurança a pedestres, ciclistas, trabalhadores e estudantes que transitam diariamente pela via.

Ademais, solicita-se a realização de vistoria técnica para identificar possíveis postes com falhas estruturais, fios expostos ou luminárias inoperantes, assegurando a plena funcionalidade do sistema de iluminação da referida rua.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2026.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

**ANEXO**



Rua Sá Albuquerque, nº 564 – Jaraguá/Maceió, CEP: 57022-180

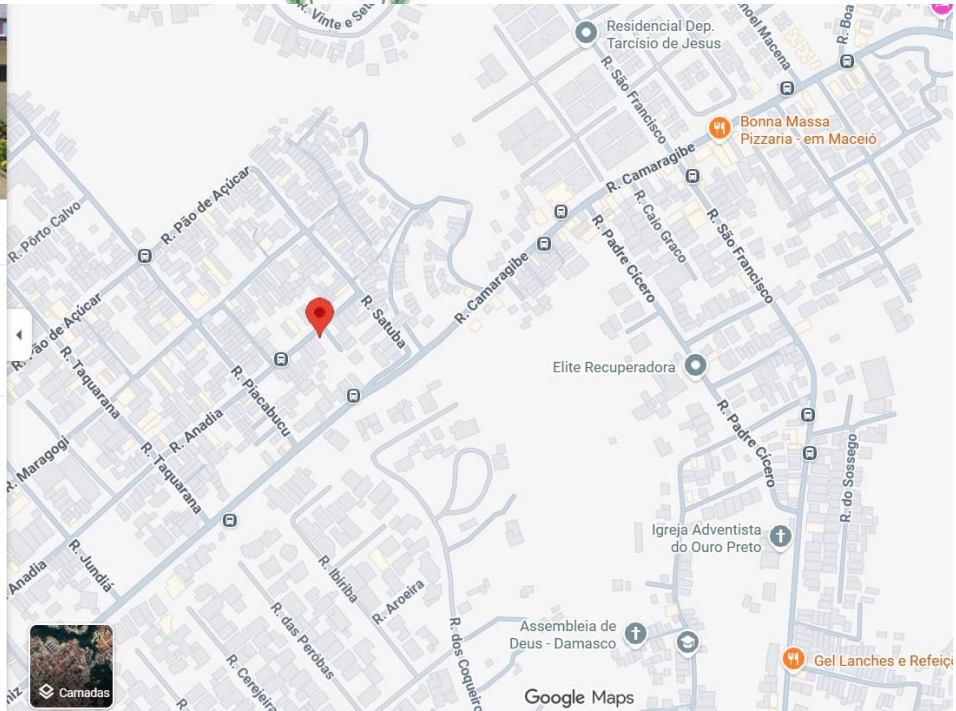






 Próximo
  Enviar para
  Compartilhar

o Google Maps



Rua Sá Albuquerque, nº 564 – Jaraguá/Maceió, CEP: 57022-180



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040006

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 11:51:59

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

329/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITANDO QUE SEJA FEITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA DOS JASMIM, TABULEIRO DOS MARTINS.

## **OUTROS DADOS**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 027/2026**

Maceió/AL, 04 de março de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, **Solicitando que seja feita a limpeza e capinação em toda a extensão da rua dos jasmim, Tabuleiro dos Martins, Cep: 57081-009.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Além dos impactos na saúde, a limpeza urbana também influencia na organização e na valorização dos espaços públicos. Ambientes limpos promovem maior sensação de segurança, incentivam a convivência social e fortalecem o sentimento de pertencimento da população em relação à cidade.

Cidades bem cuidadas tendem a atrair mais investimentos, turismo e oportunidades econômicas, pois transmitem uma imagem de responsabilidade e desenvolvimento.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,**  
**\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_ DE 2026.**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040020

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 14:59:48

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

336/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITANDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA GILBERTO VIEIRA LEITE, SITUADA NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.

## **OUTROS DADOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 032/2026**

Maceió/AL, 04 de março de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando os serviços de pavimentação na rua Gilberto vieira leite, situada no bairro da Santa Amélia, Cep: 57060-100.**

A pavimentação asfáltica proporciona mais segurança e conforto aos usuários das vias, reduz a poeira e a lama em períodos de estiagem e chuvas, contribui para a preservação dos veículos e favorece o acesso adequado a serviços essenciais. Ademais, trata-se de um investimento que promove o desenvolvimento urbano, valoriza os imóveis e fortalece a economia local.

Além dos benefícios já mencionados, a pavimentação asfáltica desempenha papel essencial na organização e durabilidade da infraestrutura urbana. Vias pavimentadas facilitam o transporte coletivo, o tráfego de veículos de emergência e a circulação de mercadorias, garantindo maior eficiência nos serviços públicos. Também reduzem os custos com manutenção viária a longo prazo, uma vez que o asfalto oferece maior resistência ao tráfego intenso e às intempéries.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**ANEXO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE**  
**\_\_\_\_\_ DE 2026.**

  
**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040009

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 11:58:11

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

332/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DOS NAMBUS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS.

## **OUTROS DADOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 030/2026**

Maceió/AL, 04 de março de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação da Rua dos Nambus, localizada no bairro do Tabuleiro do Martins, CEP 57081-098.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2026.**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **P R O T O C O L O**

**Protocolo :** 03040008

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 11:55:57

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

331/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DAS CARMÉLIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

## **O U T R O S   D A D O S**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 029/2026**

Maceió/AL, 04 de março de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação da Rua das Carmélias, localizada no bairro Tabuleiro Do Martins, CEP 57081-008.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2026.**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040023

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 15:17:27

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

338/2026

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

SOLICITANDO QUE SEJA FEITO UM REFORÇO NAS LINHAS DE ÔNIBUS QUE PERCORREM O BAIRRO DE BEBEDOURO.

## **OUTROS DADOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 033/2026**

Maceió/AL, 04 de março de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, **Solicitando que seja feito um reforço nas linhas de ônibus que percorrem o bairro de Bebedouro.**

Reforçar as linhas de ônibus, especialmente no horário da manhã, é uma medida essencial para garantir mobilidade urbana eficiente e qualidade de vida à população. Nesse período, há um grande fluxo de pessoas se deslocando para o trabalho, escolas, universidades e outros compromissos, o que frequentemente resulta em veículos lotados, atrasos e desconforto para os usuários.

Ao ampliar a quantidade de ônibus em circulação e otimizar os intervalos entre as viagens, é possível reduzir a superlotação, tornar o transporte mais ágil e oferecer mais segurança aos passageiros. Além disso, um sistema de transporte público mais eficiente contribui para diminuir o uso de veículos particulares, reduzindo congestionamentos e impactos ambientais, e promovendo uma cidade mais organizada e sustentável.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2026.**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040007

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 11:54:07

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

330/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA DOS LILAZES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

## **OUTROS DADOS**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 028/2026**

Maceió/AL, 04 de março de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação na Rua dos Lilazes, localizada no bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-011.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2026.**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTOCOLO**

**Protocolo :** 03040010

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 12:00:21

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

333/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DO LOTEAMENTO JARDIM FORMOSA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS.

## **OUTROS DADOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 031/2026**

Maceió/AL, 04 de março de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **Solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação na praça do Loteamento Jardim Formosa, localizada no bairro do Tabuleiro do Martins, CEP 57081-005.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2026.**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040041

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 17:47:10

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR GALBA NETTO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR GALBA NETTO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

346/2026

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-874, NESTE MUNICÍPIO.

## **OUTROS DADOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

**INDICAÇÃO Nº 007/2026**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-874, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que realize estudo técnico e posterior implantação de sinalização horizontal e vertical, na Avenida Manoel Afonso de Melo, no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-874, neste município.

A presente indicação atende às solicitações de moradores da localidade, que relatam o intenso fluxo de veículos e a ausência de sinalização adequada, ponto que demanda maior atenção do Poder Público.

A inexistência de sinalização horizontal (pintura de solo, faixas de pedestres, marcações viárias) e vertical (placas de advertência e regulamentação), contribui para o tráfego em velocidade incompatível com a segurança da via, aumentando o risco de acidentes, especialmente envolvendo pedestres.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que realize estudo técnico e posterior implantação de sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), na Avenida Manoel Afonso de Melo, no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-874, neste município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 04 de março de 2026.

**GALBA NETTO**  
Vereador – PL





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040043

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 17:51:26

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR GALBA NETTO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR GALBA NETTO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

348/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA , PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-874, NESTE MUNICÍPIO.

## **OUTROS DADOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

**INDICAÇÃO Nº 008/2026**

*SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO  
À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A  
INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO DE  
LÂMPADAS DE LED NA AVENIDA MANOEL  
AFONSO DE MELO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA,  
CEP 57082-874, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de ofício a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize a instalação de postes de iluminação de lâmpadas de LED, na Avenida Manoel Afonso de Melo, no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-874, neste município.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta indicação garantirá a segurança do direito de ir e vir dos cidadãos que transitam na referida via.

Além disso, a instalação de luminárias em LED trará benefícios à população, como a economia de energia e a melhoria na qualidade da iluminação pública, já que essa tecnologia é mais eficiente e sustentável.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de ofício a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize a instalação de postes de iluminação de lâmpadas de LED, na Avenida Manoel Afonso de Melo, no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-874, neste município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 04 de março de 2026.

**GALBA NETTO**  
Vereador – PL





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO







**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040042

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 17:48:03

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

347/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA RUA BACHAREL JACINTO BUARQUE DE HOLANDA - BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL.

## **OUTROS DADOS**



## INDICAÇÃO N.º 25/2026

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA RUA BACHAREL JACINTO BUARQUE DE HOLANDA - BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA RUA BACHAREL JACINTO BUARQUE DE HOLANDA - BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a realização do serviço de substituição da iluminação existente, por iluminação de led, da Rua Bacharel Jacinto Buarque de Holanda, Bairro Poço, em atendimento as solicitações dos moradores.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO

**SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA BACHAREL JACINTO  
BUARQUE DE HOLANDA – BAIRRO POÇO**





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040039

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 17:15:28

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

345/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

**Assunto :**

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ/AL.

## **OUTROS DADOS**



## INDICAÇÃO N.º 24/2026

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS para que juntos adotem providências VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a implantação de Unidade de Saúde no bairro Tabuleiro dos Martins, conforme documento anexo.

A crescente demanda por serviços de atenção básica na região, justifica a implantação da unidade, no qual promoverá maior equidade no acesso aos serviços de saúde, reduzindo deslocamentos para outros bairros de Maceió e diminuindo custos indiretos para as famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Tal medida está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a universalidade, integralidade e descentralização da assistência.

A criação de uma unidade de saúde no bairro representa investimento estratégico na melhoria da qualidade de vida da população e no fortalecimento da rede pública de saúde municipal.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

# OFÍCIO – SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

À Prefeitura Municipal de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

Assunto: Solicitação de implantação de Unidade de Saúde no Tabuleiro Novo

A Comunidade Tabuleiro Novo, através da Associação Bom Pastor Renascer, vem por meio deste solicitar a implantação de uma Unidade de Saúde no bairro Tabuleiro Novo.

Atualmente, as unidades de saúde das localidades vizinhas funcionam no modelo Programa Saúde da Família (PSF), o que limita a capacidade de atendimento diante da crescente demanda da população do Tabuleiro Novo. Essa situação tem deixado muitos moradores sem acesso adequado aos serviços básicos de saúde ofertados pelo município.

Diante dessa realidade, torna-se evidente a urgente necessidade da instalação de uma Unidade de Saúde no Tabuleiro Novo, com estrutura adequada para atender a comunidade, garantindo acesso digno, contínuo e humanizado aos serviços de saúde.

A implantação dessa unidade contribuirá para:

- Ampliação do acesso à atenção básica
- Redução da sobrecarga das unidades vizinhas
- Prevenção de doenças e promoção da saúde
- Atendimento mais rápido e eficiente à população
- Fortalecimento da rede municipal de saúde

Certos da atenção e sensibilidade do poder público diante dessa necessidade coletiva, aguardamos providências e nos colocamos à disposição para colaborar no que for necessário.

Maceió, 26/02/2026

---

Fernando da Silva  
Presidente  
Associação Bom Pastor Renascer  
Rua Alfredo Lenz de Nascimento, nº 39 – Tabuleiro dos Martins  
Maceió – AL





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040011

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 12:15:16

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

334/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA TRAVESSA DA CODEAL, NO CONJUNTO DUBEUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS

## **OUTROS DADOS**



## INDICAÇÃO Nº 021/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

**Chico Filho,**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, Titular da **Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA**, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**REALIZAR A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA TRAVESSA DA CODEAL, NO CONJUNTO DUBEUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CAPITAL.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de melhoria da iluminação pública na área verde da Travessa da Codeal, que atualmente apresenta luminosidade insuficiente, comprometendo a segurança e o uso adequado do espaço pela comunidade.

A substituição das lâmpadas convencionais por luminárias em LED proporcionará maior eficiência energética, melhor visibilidade, redução de custos com manutenção e, principalmente, mais segurança para os moradores que utilizam o local no período noturno.

Segue em anexo imagens da área mencionada.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

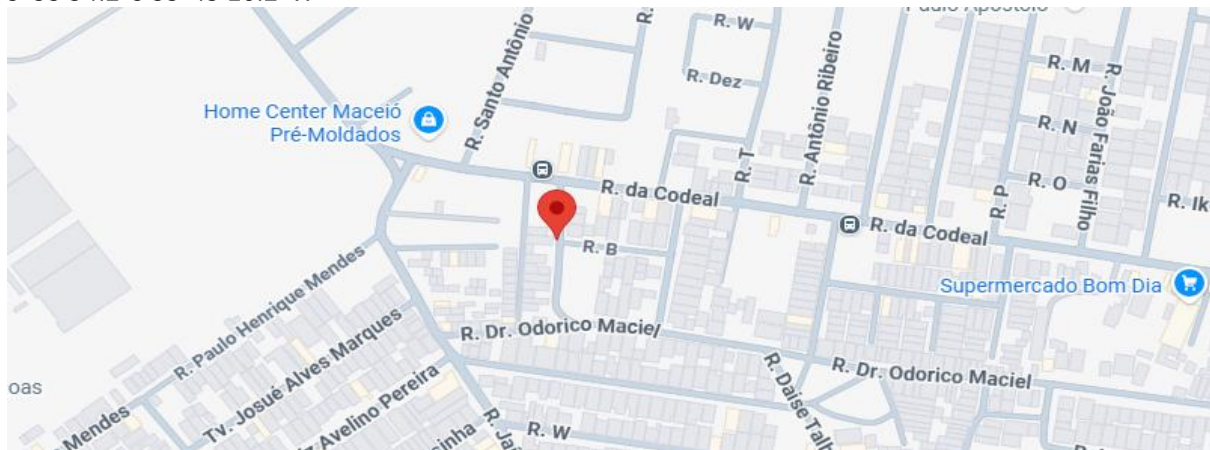


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2026.

MILTON RONALSA  
Vereador

Anexos:

9°33'54.2"S 35°45'16.2"W





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040005

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 11:24:58

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

328/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ALTO DA BOA VISTA, NO BAIRRO DE GUAXUMA

## **OUTROS DADOS**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

**Indicação nº 09/2026 – GVNA**

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ALTO DA BOA VISTA, NO BAIRRO DE GUAXUMA.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITAR, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, **ILUMINA**, Gutenberg de Melo Bezerra, no sentido de que seja viabilizada a substituição das lâmpadas da iluminação pública na rua Alto da Boa Vista, no bairro de Guaxuma.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que diversas lâmpadas encontram-se queimadas ou com funcionamento irregular, deixando a via pública parcialmente às escuras. Tal situação compromete a segurança dos moradores, aumenta a sensação de insegurança e dificulta a circulação de pedestres e veículos no período noturno.

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

A manutenção da iluminação pública é essencial para garantir mais tranquilidade à população, prevenir acidentes e coibir ações delituosas, promovendo melhor qualidade de vida para todos.

Diante do exposto, solicito a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta demanda.

Respeitosamente,

Maceió, (AL), 03 de março de 2026.



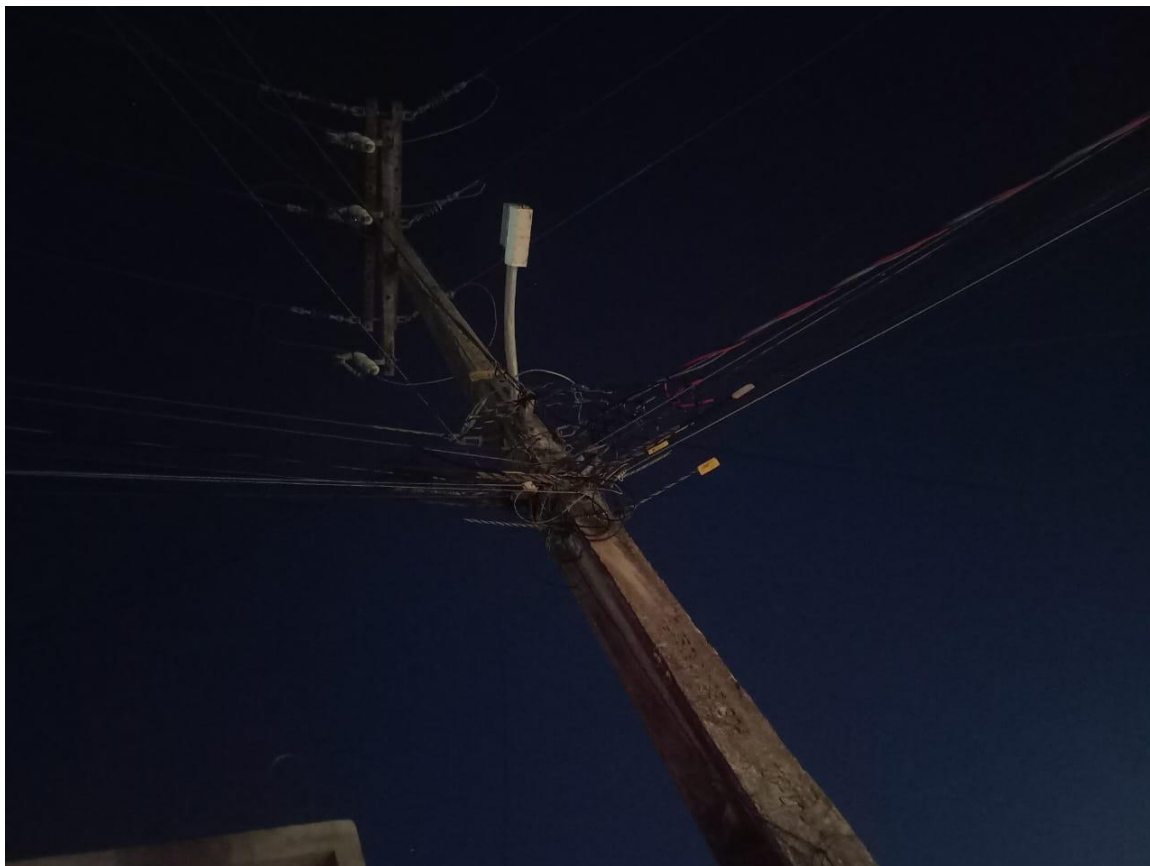
**NETO ANDRADE**  
VEREADOR



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

## **ANEXOS**



**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: [gab.netoandrade@maceio.al.leg.br](mailto:gab.netoandrade@maceio.al.leg.br)**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTOCOLO**

**Protocolo :** 03040004

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 11:21:57

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

327/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA COM CORRIMÃO NA RUA RAUL ÂNGELO, NA COMUNIDADE ALTO DO BOI, NO BAIRRO DE IPIOCA

## **OUTROS DADOS**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

**Indicação nº 08/2026 – GVNA**

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA COM CORRIMÃO NA RUA RAUL ÂNGELO, NA COMUNIDADE ALTO DO BOI, NO BAIRRO DE IPIOCA.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITAR, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja viabilizada a construção de uma escadaria com corrimão na rua Raul Ângelo, na comunidade do Alto do Boi, no bairro de Ipioca.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação se faz necessária devido à dificuldade de acesso enfrentada pelos moradores da região, sobretudo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. O local apresenta declive acentuado, o que aumenta o risco de quedas e acidentes, principalmente em períodos chuvosos.

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

A construção da escadaria com corrimão proporcionará mais segurança, acessibilidade e melhor qualidade de vida à população, garantindo o direito de ir e vir com dignidade.

Diante do exposto, solicito a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta demanda.

Respeitosamente,

Maceió, (AL), 02 de março de 2026.



**NETO ANDRADE**  
VEREADOR





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

## **ANEXOS**



**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: [gab.netoandrade@maceio.al.leg.br](mailto:gab.netoandrade@maceio.al.leg.br)**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040025

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 15:26:03

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

340/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

## **OUTROS DADOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 574/2026/GVTD**

Maceió, 05 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art.

216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr.

Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de limpeza, desobstrução e manutenção em todas as galerias pluviais localizadas no Bairro Santos Dumont, como medida preventiva indispensável para evitar alagamentos e transtornos à população, sobretudo durante o período chuvoso.

O acúmulo de resíduos sólidos, sedimentos, areia e entulhos nas galerias pluviais compromete o escoamento adequado das águas pluviais, ocasionando transbordamentos, alagamentos de vias públicas, danos a imóveis, prejuízos ao comércio local e dificuldades de mobilidade urbana.

Além dos impactos estruturais e econômicos, a ausência de manutenção adequada favorece a proliferação de insetos e vetores transmissores de doenças, representando risco à saúde pública e afetando diretamente a qualidade de vida dos moradores do Bairro Santos Dumont.

Diante disso, a limpeza periódica e eficiente das galerias pluviais configura-se como uma ação essencial de prevenção, garantindo maior segurança, salubridade, fluidez do tráfego e bem-estar à comunidade local.

Ante o exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para o atendimento da presente indicação, em atenção a uma demanda legítima da população e visando à melhoria contínua da infraestrutura urbana do Bairro Santos Dumont.

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de limpeza, desobstrução e manutenção em todas as galerias pluviais localizadas no Conjunto Cleto Marques Luz, no Bairro Tabuleiro do Martins, como medida preventiva essencial para evitar alagamentos e transtornos à população, especialmente nos períodos de maior incidência de chuvas.

O acúmulo de lixo, entulhos, areia e demais resíduos nas galerias pluviais compromete o correto escoamento das águas da chuva, ocasionando transbordamentos, alagamentos de vias públicas, danos a residências, prejuízos ao comércio local e dificuldades na mobilidade urbana dos moradores.

Além dos impactos materiais, a falta de manutenção adequada das galerias pluviais contribui para a proliferação de insetos e vetores de doenças, colocando em risco a saúde pública e afetando diretamente a qualidade de vida da comunidade residente no Conjunto Cleto Marques Luz.

Dessa forma, a execução periódica e eficaz dos serviços de limpeza das galerias pluviais configura-se como uma ação preventiva de grande relevância social, promovendo mais segurança, salubridade, organização urbana e bem-estar aos moradores do Bairro Tabuleiro do Martins.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para o atendimento da presente indicação, acolhendo uma demanda legítima da população e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana da localidade.



**THALES DINIZ**  
Vereador





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040024

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 15:24:23

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

339/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.

## **OUTROS DADOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 573/2026/GVTD**

Maceió, 05 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art.

216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr.

Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de limpeza, desobstrução e manutenção em todas as galerias pluviais localizadas no Bairro Santos Dumont, como medida preventiva indispensável para evitar alagamentos e transtornos à população, sobretudo durante o período chuvoso.

O acúmulo de resíduos sólidos, sedimentos, areia e entulhos nas galerias pluviais compromete o escoamento adequado das águas pluviais, ocasionando transbordamentos, alagamentos de vias públicas, danos a imóveis, prejuízos ao comércio local e dificuldades de mobilidade urbana.

Além dos impactos estruturais e econômicos, a ausência de manutenção adequada favorece a proliferação de insetos e vetores transmissores de doenças, representando risco à saúde pública e afetando diretamente a qualidade de vida dos moradores do Bairro Santos Dumont.

Diante disso, a limpeza periódica e eficiente das galerias pluviais configura-se como uma ação essencial de prevenção, garantindo maior segurança, salubridade, fluidez do tráfego e bem-estar à comunidade local.

Ante o exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para o atendimento da presente indicação, em atenção a uma demanda legítima da população e visando à melhoria contínua da infraestrutura urbana do Bairro Santos Dumont.



**THALES DINIZ**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040027

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 15:29:05

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

342/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL DURVILLE, NO BAIRRO CLIMA BOM.

## **OUTROS DADOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 570/2026/GVTD**

Maceió, 05 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL DURVILLE, NO BAIRRO CLIMA BOM.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art.

216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr.

Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a execução dos serviços de limpeza pública e capinação no Residencial Durville, localizado no bairro Clima Bom, em atenção às constantes reivindicações dos moradores da localidade.

A falta de manutenção adequada dos espaços públicos tem ocasionado o acúmulo de lixo, entulhos e o crescimento excessivo da vegetação, fatores que comprometem a saúde pública, favorecem a proliferação de insetos e outros vetores de doenças, além de causar transtornos à mobilidade urbana e à segurança da população.

Ressalta-se que a limpeza pública e a capinação periódica são ações essenciais para a preservação do meio ambiente urbano, para a valorização dos espaços coletivos e para a promoção da qualidade de vida da comunidade.

Ambientes limpos e bem cuidados contribuem para o bem-estar social, fortalecem o sentimento de pertencimento e refletem o cuidado do poder público com a cidade e seus cidadãos.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a intervenção do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fim de garantir a realização dos serviços solicitados, assegurando melhores condições de saúde, segurança e dignidade aos moradores do Residencial Durville, no bairro Clima Bom.



**THALES DINIZ**  
Vereador





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040026

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 15:27:30

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

341/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, NO BAIRRO FERNÃO VELHO

## **OUTROS DADOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 575/2026/GVTD**

Maceió, 05 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, NO BAIRRO FERNÃO VELHO**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art.

216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr.

Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação legislativa tem como finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de limpeza, desobstrução e manutenção em todas as galerias pluviais existentes no Bairro Fernão Velho, como medida preventiva e necessária para evitar alagamentos e minimizar os transtornos enfrentados pela população, sobretudo nos períodos de chuvas intensas.

O acúmulo de lixo, sedimentos, areia e entulhos nas galerias pluviais compromete o escoamento adequado das águas pluviais, ocasionando transbordamentos, alagamentos de vias públicas, danos a residências, prejuízos ao comércio local e dificuldades de mobilidade urbana para pedestres e veículos.

Além dos prejuízos materiais, a ausência de manutenção regular das galerias pluviais favorece a proliferação de insetos e vetores transmissores de doenças, representando risco à saúde pública e impactando negativamente a qualidade de vida dos moradores do Bairro Fernão Velho.

Dessa forma, a execução periódica e eficiente dos serviços de limpeza das galerias pluviais mostra-se indispensável para a preservação da infraestrutura urbana, promoção da segurança, prevenção de danos ambientais e garantia do bem-estar da comunidade local.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências cabíveis para o atendimento da presente indicação, atendendo a uma demanda legítima da população e contribuindo para a melhoria contínua das condições urbanas do Bairro Fernão Velho.



**THALES DINIZ**  
Vereador



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **P R O T O C O L O**

**Protocolo :** 03040022

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 15:14:36

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

337/2026

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

INDICAÇÃO PARA REFORMA DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO CONJ. SANTA HELENA

## **O U T R O S   D A D O S**

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**Indicação 002 /2026 GVZM**

**Maceió, 04 de março de 2026.**

Ao Senhor

**CHICO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Assunto:** Indicação para reforma do terminal de Ônibus do conj. Santa Helena

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar que seja encaminhada indicação ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), no sentido de determinar ao setor competente de sua pasta a realização de reforma do terminal de ônibus do conj. Santa Helena (Ponto referência ao lado da igreja católica) Localizada no bairro cidade Universitária em Maceió, AL, conforme fotos anexas.**

Justificativa:

A presente indicação tem por finalidade atender às reiteradas solicitações dos moradores do Conjunto Gama Lins, que há longo tempo reivindicam a requalificação do terminal de ônibus local. O equipamento público encontra-se em estado visível de deterioração, com piso danificado, iluminação insuficiente e assentos em condições inadequadas de uso, fatores que comprometem a segurança, a acessibilidade e o conforto dos usuários do transporte coletivo.

Ressalta-se que o terminal é ponto estratégico de grande circulação diária, sendo utilizado por trabalhadores, estudantes, idosos e demais cidadãos que dependem do transporte público para o desempenho de suas atividades. A atual situação, além de gerar transtornos à população, expõe os usuários a riscos e contribui para a degradação do espaço urbano.

A reforma e revitalização do referido terminal representam medida necessária e urgente, alinhada às políticas públicas de mobilidade urbana, valorização dos espaços públicos e promoção da dignidade da pessoa humana. Espaços adequadamente conservados e iluminados favorecem a segurança, inibem atos de vandalismo e fortalecem o sentimento de pertencimento e cidadania da comunidade.

Dessa forma, a intervenção pleiteada mostra-se essencial para assegurar melhores condições de uso, promover qualidade de vida à população e garantir um serviço público mais eficiente e seguro.

José Marcio de Medeiros Maia Junior  
**VEREADOR DE MACEIÓ - MDB**

Contato: (82) 99840-0433 – Pedro Raposo

Foto 01



Foto 02





Foto 03







**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **P R O T O C O L O**

**Protocolo :** 03040046

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 19:36:17

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

**Titular / Órgão :**

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

349/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA A DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DA TRAVESSA DA FLORESTA, NO TABULEIRO DO MARTINS.

## **O U T R O S   D A D O S**



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

**INDICAÇÃO Nº 041/2026**

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**DRENAR, PAVIMENTAR E SANEAR DA TRAVESSA DA FLORESTA, NO TABULEIRO DO MARTINS.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de drenagem, pavimentação e implantação de saneamento básico na Travessa da Floresta, localizada no bairro Tabuleiro do Martins, em Maceió, faz-se necessária diante das precárias condições estruturais da via.

Atualmente, a ausência de sistema adequado de drenagem tem provocado constantes alagamentos em períodos chuvosos, ocasionando acúmulo de água, lama e dificultando a mobilidade de pedestres e veículos. A falta de pavimentação contribui para a formação de buracos, poeira em períodos secos e lama no inverno, comprometendo a trafegabilidade e a segurança dos moradores.



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Além disso, a inexistência de saneamento básico adequado representa risco à saúde pública, favorecendo a proliferação de insetos e doenças, afetando diretamente a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, a execução dos serviços de drenagem, pavimentação e saneamento é medida urgente e essencial para garantir melhores condições de infraestrutura, segurança, saúde e dignidade aos moradores da Travessa da Floresta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2026.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Vereadora



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03040047

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 19:41:50

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

**Titular / Órgão :**

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

350/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO NAS PROXIMIDADES DA CMEI PRESIDENTE FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES, NO BENEDITO BENTES

## **OUTROS DADOS**





**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

**INDICAÇÃO Nº 042/2026**

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Moarci Teófilo Neto, Titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**LIMPAR E CAPINAR AS PROXIMIDADES DA CMEI PRESIDENTE FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES, NO BENEDITO BENTES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de limpeza e capinação nas proximidades da CMEI Presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves, localizada no bairro Benedito Bentes, em Maceió, faz-se necessária em razão do acúmulo de mato alto, lixo e entulhos na área.

A situação atual compromete a segurança e a saúde das crianças, profissionais da educação e familiares que circulam diariamente pelo local, além de favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos. O mato alto também prejudica a visibilidade e o acesso à unidade de ensino, podendo ocasionar acidentes e transtornos à comunidade escolar.

Considerando que se trata de uma instituição de educação infantil, que atende crianças em fase inicial de desenvolvimento, é fundamental que o entorno esteja limpo, organizado e seguro, garantindo um ambiente adequado e saudável.



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Dessa forma, a realização dos serviços de limpeza e capinação é medida urgente e necessária para assegurar melhores condições de higiene, segurança e bem-estar à comunidade do Benedito Bentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2026.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **P R O T O C O L O**

**Protocolo :** 03040044

**Ano :** 2026

**Emissão :** 04/03/2026 18:05:29

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR RUI PALMEIRA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR RUI PALMEIRA

**Tipo de Processo :**

MOÇÃO

**Assunto :**

MOÇÃO DE PESAR EM RAZÃO DO FALECIMENTO OCORRIDO EM 03/03/2026 DO EX-PRESIDENTE, DA EMATUR, E PIONEIRO DO TURISMO EM ALAGOAS, MANOEL CAVALCANTI DE MELO NETO, O MANDUCA,

## **O U T R O S   D A D O S**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR RUI PALMEIRA

### MOÇÃO DE PESAR

MOÇÃO DE PESAR - 002/2026- GVRP

O Vereador Rui Palmeira, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, requerer que seja apresentada uma **MOÇÃO DE PESAR** em razão do falecimento ocorrido em 03/03/2026 do ex-presidente, da Ematur, e pioneiro do Turismo em Alagoas, **Manoel Cavalcanti de Melo Neto, o MANDUCA**, bem como que seja apresentada as condolências, a seus familiares e amigos.

Maceió, 04 de março de 2026.

  
Rui Palmeira  
vereador



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 03030017

**Ano :** 2026

**Emissão :** 03/03/2026 15:43:59

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

REQUERIMENTO PLENÁRIO

**Assunto :**

REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA A ENTREGA DA COMENDA BENEDITO BENTES.

## **OUTROS DADOS**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_2026**

**ASSUNTO:** REQUER A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DA COMENDA BENEDITO BENTES

**AUTOR:** VEREADOR ALLAN PIERRE

**REQUERIMENTO**

Senhor presidente, nos termos do regimento interno da câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, após deliberação no plenário, **REQUERER** a realização de sessão solene para entrega da Comenda Benedito Geraldo do Vale Bentes “BENEDITO BENTES”, RESOLUÇÃO Nº. 0719, MACEIÓ/AL, 24 DE ABRIL DE 2025, a ser concedida preferencialmente no mês de março do corrente ano, ocasião em que se comemora o aniversário de 40 anos do bairro, contemplando personalidades que contribuíram e contribuem para o desenvolvimento do Bairro do Benedito Bentes.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento tem como objetivo primordial prestar a justa homenagem aquelas personalidades que promovam ações inovadoras no campo da valorização da educação, saúde, economia, esporte, segurança e serviços sociais apoiadas pela comunidade a qual possuam as seguintes características:

- I - Que trabalhe o combate às desigualdades sociais;
- II - Que desenvolva ou desenvolveram ações de políticas públicas;
- III - Que busque projetos sociais para a comunidade;
- IV - Que contribua ou contribuíram para segurança pública;
- V - Que busque incentivos aos esportes e tenha projetos voltados ao esporte no

bairro;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

VI - Que contribua ou contribuíram para a economia do bairro com a geração de renda e empregos;

VII - Que contribua ou contribuíram para a cultura e desenvolvimento habitacional do bairro;

VIII - Que contribua para a melhoria dos resultados do município em índices de avaliação da educação e desenvolva trabalho na área da educação.

A homenagem busca valorizar o compromisso, a dedicação e a responsabilidade social, daqueles que diariamente lutam para minimizar as dificuldades, afim de assegurar um futuro digno aos munícipes daquela localidade

A Comenda Benedito Bentes destina-se a reconhecer e homenagear personalidades que, por suas ações, dedicação e compromisso social, contribuíram e continuam contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes.

Ao longo dos anos, o crescimento e a consolidação do bairro foram possíveis graças ao esforço coletivo de cidadãos e cidadãs que atuaram nas áreas social, educacional, cultural, religiosa, esportiva, comunitária e econômica, promovendo inclusão, cidadania e melhoria da qualidade de vida da população local.

A concessão desta comenda representa o reconhecimento público a essas trajetórias de serviço e liderança, que fortalecem o sentimento de pertencimento, preservam a identidade comunitária e impulsionam o progresso do bairro.

Trata-se de uma justa homenagem àqueles que, com trabalho, solidariedade e amor pela comunidade, ajudam a construir diariamente um Benedito Bentes mais digno, humano e desenvolvido.

Assim, a entrega da Comenda Benedito Bentes reafirma o compromisso com a valorização das pessoas que fazem a diferença e deixam um legado positivo para as atuais e futuras gerações.

Esta Comenda tem a finalidade de reconhecer e distinguir personalidades que, por relevantes serviços prestados, contribuíram e continuam contribuindo de maneira efetiva e significativa para o desenvolvimento social, econômico, cultural e comunitário do bairro Benedito Bentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

O progresso e a consolidação do referido bairro resultam do empenho de homens e mulheres que, com elevado espírito público, dedicação e compromisso com o bem comum, atuaram ao longo dos anos na promoção da cidadania, da inclusão social e da melhoria das condições de vida dos moradores daquele bairro que possui uma população significativa e merece todo cuidado e atenção pelas autoridades de todas as esferas de poder.

A outorga desta honraria configura-se como justo reconhecimento às trajetórias marcadas pelo trabalho sério, pela responsabilidade social e pelo fortalecimento dos valores comunitários, bem como pelo estímulo à participação popular e ao desenvolvimento sustentável do bairro.

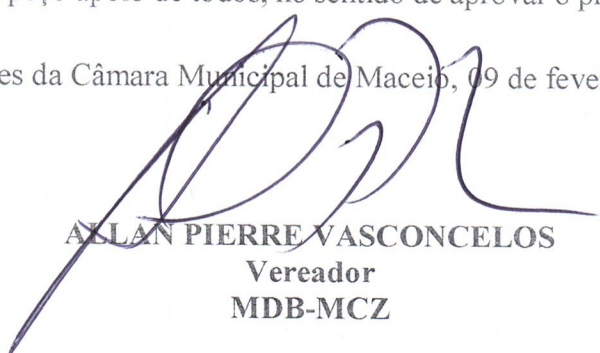
Dessa forma, a concessão da Comenda Benedito Bentes reafirma o compromisso institucional de valorizar aqueles que, por suas ações e exemplos, contribuíram de forma relevante para a construção de um bairro mais justo, organizado e próspero, deixando legado de inestimável valor para as presentes e futuras gerações.

A Comenda "BENEDITO GERALDO DO VALE BENTES" constitui-se de honraria a todos os indicados pelos parlamentares, além de menção honrosa a ser publicada nos anais deste Poder Legislativo, um Decreto Legislativo de Reconhecimento em forma de diploma, contendo impresso o brasão da Câmara Municipal de Maceió-AL, a identidade nominal do homenageado, e as ações que, em razão da sua originalidade, vulto ou caráter exemplar, se façam dignas de registro, divulgação e reconhecimento público. A escolha dos agraciados dar-se-á por votação em Sessão Ordinária dos nomes apresentados por cada vereador, até o limite de 01 (um) por parlamentar, através de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 318 do Regimento Interno desta Casa.

Os vereadores deverão apresentar as razões de sua escolha baseados nos termos estipulados nos artigos 1º e 2º da Resolução, a fim de justificar a sua escolha e instruir a votação dos demais edis, que deverão basear seu pleito no merecimento de cada personalidade a ser homenageada.

Diante do exposto, entendo que esta Casa não poderia se furtar à homenagem ora pretendida, razão pela qual peço apoio de todos, no sentido de aprovar o presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2026.



**ALLAN PIERRE VASCONCELOS**  
**Vereador**  
**MDB-MCZ**



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

**Protocolo :** 05020010

**Ano :** 2024

**Emissão :** 02/05/2024 10:10:42

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

53/2024

**Assunto :**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR

## OUTROS DADOS





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Sr. Ademar Solon Júnior.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Sr. Ademar Solon Júnior, comenda destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições que se destacaram na luta contra o aborto e em defesa da vida.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Ademar Solon Júnior é um Potiguar que radicou-se em Alagoas, precisamente em Maceió, onde desenvolveu sua vida profissional além da formação de sua família. É farmacêutico de profissão e trabalhou nos grandes hospitais de Maceió. Foi professor da Universidade Federal de Alagoas e Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Alagoas. Por seus préstimos à farmácia alagoana, foi condecorado com a Comenda do Mérito Farmacêutico em 2019, em Brasília.

Sua formação pessoal, no âmbito espiritual, se deu sob a tutela do então Padre Henrique Soares da Costa, que era Coordenador do Curso de Teologia para o Diaconato Permanente da Arquidiocese de Maceió. Não ficando até o final do curso, Ademar, que é casado com Evania Solon, e pai de Gabriel e Filipe Solon, passou a militar na defesa da família, ainda enquanto movimento de Pastoral, em Paróquias de Maceió.

Desde 2014 passou a trabalhar nos parlamentos de Maceió e Alagoas, na defesa da Família. Dentro do Movimento Pró-Família, defendeu leis municipal e estadual no âmbito da defesa da família, de cada ser humano, conforme todo

entendimento sobre sua constituição na biologia, na teologia e na filosofia, onde deu diversas palestras em escolas, igrejas, condomínios, e até na Cúria Arquidiocesana, sobre Ideologia de Gênero e suas implicações. Foi fundador, junto com celebridades nacionais como Padre José Eduardo, Prof. Felipe Nery, Padre Paulo Ricardo, da Rede em Defesa da Vida, na cidade de Brasília, com âmbito nacional. Esta entidade já não mais existe, mas Ademar continuou sua militância na defesa da família e da Vida, dando sua contribuição em auxílio à sua esposa, na luta contra o aborto.

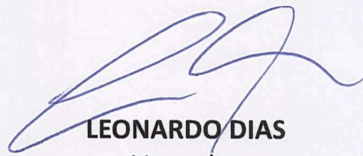
Mas sua preocupação sempre foi na formação humana, quando em 2017 ajudou na realização do I Congresso de Educação Clássica de Maceió, auxiliando o então Instituto Ratzinger. Ultimamente é ativo na formação humana, com foco na teologia, filosofia e doutrina católica, na qual é fiel adepto, cuidando, como presidente, do Centro de Estudos Dom Henrique Soares, na cidade de Maceió. Tal confraria de estudos é formada por leigos católicos e se ocupa da oração, estudo e defesa da fé.

Também é idealizador do Projeto *Intelligas*, que congrega um grupo de jovens que desenvolvem atividades com as mesmas atribuições do Centro de Estudos Dom Henrique Soares, de onde é um braço, com o objetivo da formação de intelectuais, desenvolvimento do ser humano com foco na inteligência, que é a potência superior da alma.

Para firmar sua ação no desenvolvimento do intelecto humano fundou, juntamente à sua família, a Família Solon Editora, que tem o escopo voltado à filosofia, teologia e doutrina católica.

Diante de tudo disso, e tendo em vista que a Comenda Dom Henrique Soares da Costa é destinada a homenagear pessoas e instituições que se destacaram na luta contra o aborto e em defesa da vida, propõe-se que o Sr. Ademar Solon Júnior seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 05020010 / 2024**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 53/2024**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR**

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 07 de  
maio de 2024 às 12h24.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05020010 / 2024**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 53/2024**

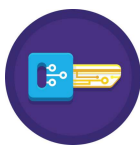
**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR**

**DESPACHO**

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PARECER DE Nº 031, DE 2024 - CCJR**

Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2024

Processo Nº 05020010/2024

Interessado: Vereador Leonardo Dias

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Leonardo Dias, com a finalidade de outorgar a COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR.

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

**II – ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de 53/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR”.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

**FAVORÁVEL**

**CONTRÁRIO**

Chico Filho

Olivia Tenório

Teca Nelma

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

*Aldo Loureiro*



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05020010 / 2024**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 53/2024**

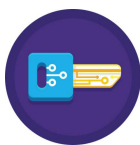
**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

**Maceió/AL, 28 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de junho de 2024 às 10h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 05020010/2024.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 05020010/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Leonardo Dias, com a finalidade de outorgar a COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR.

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

**II – ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de 53/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR”.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**  
Vereador de Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**752D5FFC

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05020010 / 2024**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 53/2024**

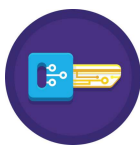
**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de 2024 às 10h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_\_/2024

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº 05020010/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2024**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04250015/2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Senhor Ademar Solon Júnior**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O homenageado, Ademar Solon Júnior é Potiguar que radicou-se em Alagoas, precisamente em Maceió, onde desenvolveu sua vida profissional além da formação de sua família. É farmacêutico de profissão e trabalhou nos grandes hospitais de Maceió. Foi professor da Universidade de Alagoas e Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Alagoas. Por seus préstimos à farmácia alagoana, foi condecorado com a Comenda do Mérito Farmacêutico em 2019, em Brasília. Sua Formação pessoal, no âmbito espiritual, se deu sob a tutela do então Padre Henrique Soares da Costa, que era Coordenador do Curso de Teologia para Diaconato Permanente da Arquidiocese de Maceió. Não ficando até o final do curso, Ademar, que é casado com Evania Solon, e pai de Gabriel e Felipe Solon, passou a militar na defesa da família, ainda enquanto movimento de Pastoral, em Paróquia de Maceió. Desde 2014 passou a trabalhar nos parlamentares de Maceió e Alagoas, na defesa da Família. Dentro do Movimento Pró-Família, defendeu leis municipal e estadual no âmbito da defesa da família, de cada ser humano, conforme todo entendimento sobre sua constituição na biologia, na teologia e na filosofia, onde deu diversas palestras em escolas, igrejas, condomínios, e até na Cúria Arquidiocesana, sobre ideologia de Gênero e suas implicações. Para firmar sua



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ação no desenvolvimento do intelecto humano fundou, juntamente com a sua família, a Família Solon Editora, que tem o escopo voltado à filosofia, teologia e doutrina católica.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a homenagear personalidades e instituições que se destacaram na luta contra aborto e em defesa da vida.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020010/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2024**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº 05020010/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2024**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04250015/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Senhor Ademar Solon Júnior**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O homenageado, Ademar Solon Júnior é Potiguar que radicou-se em Alagoas, precisamente em Maceió, onde desenvolveu sua vida profissional além da formação de sua família. É farmacêutico de profissão e trabalhou nos grandes hospitais de Maceió. Foi professor da Universidade de Alagoas e Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Alagoas. Por seus préstimos à farmácia alagoana, foi condecorado com a Comenda do Mérito Farmacêutico em 2019, em Brasília. Sua Formação pessoal, no âmbito espiritual, se deu sob a tutela do então Padre Henrique Soares da Costa, que era Coordenador do Curso de Teologia para Diaconato Permanente da Arquidiocese de Maceió. Não ficando até o final do curso, Ademar, que é casado com Evania Solon, e pai de Gabriel e Felipe Solon, passou a militar na defesa da família, ainda enquanto movimento de Pastoral, em Paróquia de Maceió. Desde 2014 passou a trabalhar nos parlamentares de Maceió e Alagoas, na defesa da Família. Dentro do Movimento Pró-Família, defendeu leis municipal e estadual no âmbito da defesa da família, de cada ser humano, conforme todo entendimento sobre sua constituição na biologia, na teologia e na filosofia, onde deu diversas palestras em escolas, igrejas, condomínios, e até na Cúria Arquidiocesana, sobre ideologia de Gênero e suas implicações. Para firmar sua



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ação no desenvolvimento do intelecto humano fundou, juntamente com a sua família, a Família Solon Editora, que tem o escopo voltado à filosofia, teologia e doutrina católica.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a homenagear personalidades e instituições que se destacaram na luta contra aborto e em defesa da vida.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020010/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**











MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 05020010 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 53/2024

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR

### **DESPACHO**

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para providências.

**Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 24 de fevereiro de 2026 às 14h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO: 05020010.**

**PARECER**

**PROCESSO: 05020010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 53/2024**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO**  
**DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES**  
**DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON**  
**JÚNIOR**

**AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020010/2024 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Senhor Ademar Solon Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao Poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30, I e II, da CRFB/88 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O homenageado, Ademar Solon Júnior, é potiguar que radicou-se em Alagoas, precisamente em Maceió, onde desenvolveu sua vida profissional além da formação de sua família. É farmacêutico de profissão e trabalhou nos grandes hospitais de Maceió. Foi professor da Universidade de Alagoas e Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Alagoas. Por seus préstimos à farmácia alagoana, foi condecorado com a Comenda do Mérito Farmacêutico em 2019, em Brasília. Sua formação pessoal, no âmbito espiritual, se deu sob a tutela do então Padre Henrique Soares da Costa, que era Coordenador do Curso de Teologia para Diaconato Permanente da Arquidiocese de Maceió. Não ficando até o final do curso, Ademar, que é casado com Evania Solon, e pai de Gabriel e Felipe Solon, passou a militar na defesa da família, ainda enquanto movimento de Pastoral, em Paróquia de Maceió. Desde 2014 passou a trabalhar nos parlamentares de Maceió e Alagoas, na defesa da Família. Dentro do Movimento Pró-Família, defendeu leis municipal e estadual no âmbito da defesa da família, de cada ser humano, conforme todo entendimento sobre sua constituição na biologia, na teologia e na filosofia, onde deu diversas palestras em escolas, igrejas, condomínios, e até na Cúria Arquidiocesana, sobre ideologia de gênero e suas implicações. Para firmar sua ação no desenvolvimento do intelecto humano, fundou, juntamente com a sua família, a Família Solon Editora, que tem o escopo voltado à filosofia, teologia e doutrina católica.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento à sua tramitação, visto que a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade, conforme dispositivo 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a homenagear personalidades

e instituições que se destacaram na luta contra o aborto e em defesa da vida.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade e tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 05020010/2024 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8BFDBA9F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/02/2026. Edição 7355

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05020010 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 53/2024

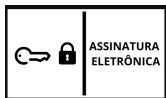
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO SENHOR ADEMAR SOLON JÚNIOR

**DESPACHO**

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 03 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de março de 2026 às 10h58.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 04020080

**Ano :** 2025

**Emissão :** 02/04/2025 18:05:40

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Titular / Órgão :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

148/2025

**Assunto :**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **OUTROS DADOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Brigada Escolar", com o objetivo de capacitar servidores, alunos e demais membros da comunidade escolar para atuar em situações de emergência, prevenção de acidentes e primeiros socorros.

**Art. 2º** O Programa "Brigada Escolar" tem como finalidade:

I – Promover a formação teórica e prática em segurança, prevenção de incêndios, evacuação de áreas de risco e primeiros socorros;

II – Preparar a comunidade escolar para agir de forma rápida e eficiente em situações de emergência;

III – Fomentar a consciência preventiva, reduzindo riscos de acidentes no ambiente escolar;

IV – Estabelecer parcerias com órgãos e instituições especializadas, como Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** São beneficiários do Programa "Brigada Escolar":

I – Servidores públicos municipais lotados nas escolas da rede pública de ensino;

II – Alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;

III – Outros membros da comunidade escolar, mediante inscrição prévia.

**Art. 4º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Defesa Civil Municipal.

Parágrafo único. A coordenação poderá firmar termos de cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar, organizações não governamentais e instituições privadas para garantir a execução e a qualidade das capacitações.

**Art. 5º** As atividades do Programa "Brigada Escolar" compreenderão:

I – Realização de cursos, palestras e oficinas práticas sobre primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de áreas de risco;

II – Simulações periódicas para testar e aprimorar os conhecimentos adquiridos;

III – Elaboração de planos de emergência para cada unidade escolar, com especificação das rotas de fuga e pontos de encontro;

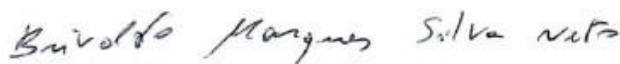
IV – Distribuição de materiais educativos e informativos sobre prevenção de acidentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2025.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL



## JUSTIFICATIVA

A criação da Brigada Escolar no município de Maceió justifica-se pela necessidade de garantir um ambiente seguro nas unidades de ensino, prevenindo e mitigando riscos que possam comprometer a integridade física e emocional da comunidade escolar. A proposta alinha-se às diretrizes de segurança escolar estabelecidas por órgãos nacionais e internacionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14276:2020), que tratam da formação de brigadas de incêndio em espaços públicos.

De acordo com Piovesan *et al.* (2018), a implementação de protocolos de segurança nas escolas reduz significativamente a vulnerabilidade diante de situações de risco, garantindo maior eficiência na resposta a emergências. Além disso, o Plano Nacional de Segurança Escolar, instituído pelo Ministério da Educação, reforça a importância da capacitação de profissionais e estudantes para situações emergenciais, promovendo uma cultura de prevenção e resiliência.

A Brigada Escolar desempenhará papel fundamental na capacitação de alunos, professores e demais funcionários para agir em casos de incêndios, primeiros socorros, desastres naturais e outras situações de risco. Segundo Perrow (1984), a teoria dos acidentes normais destaca que falhas em sistemas complexos – como escolas – são inevitáveis, tornando essencial a adoção de medidas preventivas para minimizar danos e garantir respostas eficazes.

Sob a perspectiva da relevância social, a implementação da Brigada Escolar contribui diretamente para a segurança e bem-estar dos estudantes, considerando que a escola é um dos principais espaços de socialização e desenvolvimento. Além disso, a iniciativa fortalece o vínculo entre a comunidade e a gestão educacional, promovendo maior engajamento e conscientização sobre a importância da segurança coletiva.

Dessa forma, o projeto de lei que institui a Brigada Escolar não apenas atende a um imperativo técnico e normativo, mas também se alinha ao compromisso constitucional de proteção à infância e adolescência, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990). Sua implementação resultará em um ambiente

escolar mais preparado para lidar com situações adversas, garantindo o direito fundamental à educação em um espaço seguro e protegido.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2025.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo Nº :** 04020080 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI :** 148/2025

**Interessado :** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto :** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 09 de abril de 2025 às 18h42.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04020080 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 148/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 17 de abril de  
2025 às 14h20.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04020080 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 148/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 28 de maio de  
2025 às 14h33.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI DE Nº:** 148 / 2025

**PROCESSO DE Nº:** 04020080 / 2025

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que tem por objeto a criação do Programa "Brigada Escolar", voltado à capacitação da comunidade escolar em temas relacionados à prevenção de acidentes, primeiros socorros e resposta a emergências.

**II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

A matéria é de interesse local e insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió quanto à proteção à infância, à segurança escolar e à promoção da saúde preventiva.

**III. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL**

**Iniciativa**

O presente Projeto de Lei, por dispor sobre diretrizes programáticas e não alterar a estrutura administrativa, é compatível com a iniciativa parlamentar.

**Vício no art. 6º**

Ao fixar prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação, o art. 6º infringe o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). O STF entende que o Poder Legislativo não pode impor prazo ao Poder Executivo para exercício de sua função regulamentar (ADI 4.727/DF), *in verbis*:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE**

CAIDO





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.** 1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame. 2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo, tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexistente inconstitucionalidade em qualquer vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores. 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição. 4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá. (STF - ADI: 4727 DF, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023)

Sendo assim, apresentamos, ao final, Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei.

#### IV. REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto é compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. No entanto, para sanar os vícios apontados, recomenda-se a aprovação da emenda abaixo, com apresentação comparativa da redação original e da redação proposta.

#### VI. CONCLUSÃO

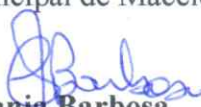
Diante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa apresentada. É como pensamos, é como votamos.

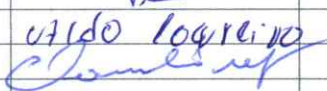
*Handwritten signature and initials*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

  
**Silvanía Barbosa**  
Vereadora

| Vereador              | Votos Favoráveis                                                                  | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|
| Olívia Tenório        |                                                                                   |                  |           |
| Leonardo Dias         |                                                                                   |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |  |                  |           |
| Aldo Loureiro         |  |                  |           |
| Cal Moreira           |                                                                                   |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |                                                                                   |                  |           |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENDA MODIFICATIVA – Parágrafo único do art. 6º**

**Redação Original (Como era):**

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Redação Proposta (Como ficará):**

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei

**Justificativa**

Retira dispositivo inconstitucional que impõe prazo ao Chefe do Poder Executivo para regulamentar a norma, em observância à ADI 4.727/DF.

| Vereador              | Votos Favoráveis | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|------------------|------------------|-----------|
| Olívia Tenório        |                  |                  |           |
| Leonardo Dias         |                  |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |                  |                  |           |
| Aldo Loureiro         | af do loureiro   |                  |           |
| Cal Moreira           |                  |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |                  |                  |           |





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI DE Nº:** 148 / 2025

**PROCESSO DE Nº:** 04020080 / 2025

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que tem por objeto a criação do Programa "Brigada Escolar", voltado à capacitação da comunidade escolar em temas relacionados à prevenção de acidentes, primeiros socorros e resposta a emergências.

**II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

A matéria é de interesse local e insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió quanto à proteção à infância, à segurança escolar e à promoção da saúde preventiva.

**III. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL**

**Iniciativa**

O presente Projeto de Lei, por dispor sobre diretrizes programáticas e não alterar a estrutura administrativa, é compatível com a iniciativa parlamentar.

**Vício no art. 6º**

Ao fixar prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação, o art. 6º infringe o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). O STF entende que o Poder Legislativo não pode impor prazo ao Poder Executivo para exercício de sua função regulamentar (ADI 4.727/DF), *in verbis*:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE**

BR

BR

BR

OK



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.** 1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame. 2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo, tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexistência de inconstitucionalidade em qualquer vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores. 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição. 4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá. (STF - ADI: 4727 DF, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023)

Sendo assim, apresentamos, ao final, Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei.

#### IV. REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto é compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. No entanto, para sanar os vícios apontados, recomenda-se a aprovação da emenda abaixo, com apresentação comparativa da redação original e da redação proposta.

#### VI. CONCLUSÃO

Diante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa apresentada. É como pensamos, é como votamos.

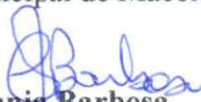
*Handwritten signature and number 160*

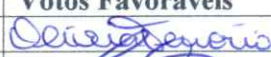
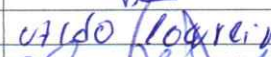




ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

| Vereador              | Votos Favoráveis                                                                  | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|
| Olivia Tenório        |  |                  |           |
| Leonardo Dias         |  |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |  |                  |           |
| Aldo Loureiro         |  |                  |           |
| Cal Moreira           |  |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |  |                  |           |





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENDA MODIFICATIVA – Parágrafo único do art. 6º**

**Redação Original (Como era):**

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Redação Proposta (Como ficará):**

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei

**Justificativa**

Retira dispositivo inconstitucional que impõe prazo ao Chefe do Poder Executivo para regulamentar a norma, em observância à ADI 4.727/DF.

| Vereador              | Votos Favoráveis             | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|------------------------------|------------------|-----------|
| Olivia Tenório        | <i>Olivia Tenório</i>        |                  |           |
| Leonardo Dias         | <i>Leonardo Dias</i>         |                  |           |
| Delegado Thiago Prado | <i>Delegado Thiago Prado</i> |                  |           |
| Aldo Loureiro         | <i>Aldo Loureiro</i>         |                  |           |
| Cal Moreira           | <i>Cal Moreira</i>           |                  |           |
| Siderlane Mendonça    | <i>Siderlane Mendonça</i>    |                  |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04020080 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI** : 148/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 17 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de dezembro de 2025 às 13h44.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE Nº: 04020080/2025.

**PARECER**

**POJETO DE LEI DE Nº. 148/2025.**

**PROCESSO DE Nº: 04020080/2025.**

**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que tem por objeto a criação do Programa “Brigada Escolar”, voltado à capacitação da comunidade escolar em temas relacionados à prevenção de acidentes, primeiros socorros e resposta a emergências.

**II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

A matéria é de interesse local e insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió quanto à proteção à infância, à segurança escolar e à promoção da saúde preventiva.

**III. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL**

**Iniciativa**

O presente Projeto de Lei, por dispor sobre diretrizes programáticas e não alterar a estrutura administrativa, é compatível com a iniciativa parlamentar.

**Vício no art. 6º**

Ao fixar **prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação**, o art. 6º infringe o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). O STF entende que o Poder Legislativo não pode impor prazo ao Poder Executivo para exercício de sua função regulamentar (ADI 4.727/DF), *in verbis*:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.**  
1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame. 2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo, tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexistente inconstitucionalidade em qualquer

vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores. 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição. 4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá. (STF - ADI: 4727 DF, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023)

Sendo assim, apresentamos, ao final, Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei.

#### IV. REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto é compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. No entanto, para sanar os vícios apontados, **recomenda-se a aprovação da emenda** abaixo, com apresentação comparativa da redação original e da redação proposta.

#### V. CONCLUSÃO

Diante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa apresentada. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO  
THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS  
SIDERLANE MENDONÇA  
ALDO LOUREIRO

#### EMENDA MODIFICATIVA – Parágrafo único do art. 6º

##### Redação Original (Como era):

Art. 6º (...)

*Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.*

##### Redação Proposta (Como ficará):

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei

#### **JUSTIFICATIVA**

Retira dispositivo inconstitucional que impõe prazo ao Chefe do Poder Executivo para regulamentar a norma, em observância à ADI 4.727/DF.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO  
THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

SIDERLANE MENDONÇA  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**04BEDEBE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 17/12/2025. Edição 7310  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° :** 04020080 / 2025

**N° PROJETO DE LEI :** 148/2025

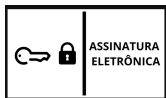
**Interessado :** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto :** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao vereador Leonardo Dias para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 19 de dezembro de 2025 às 15h42.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 002/2026 – CECTE**

Processo Nº: 04020080

Projeto de Lei: Nº: 148/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 61, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61, I, a e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 148/2025.



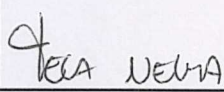
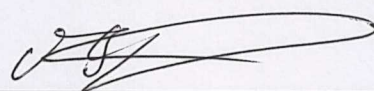
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS**

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

| MEMBRO           | VOTO FAVORÁVEL                                                                      | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| JÔNATAS OMENA    |                                                                                     |                |
| TECA NELMA       |  |                |
| JEANNYNE BELTRÃO |  |                |
| DAVID EMPREGOS   |  |                |





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 04020080 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 148/2025

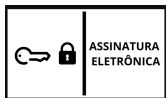
**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 13h38.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 04020080.

**PARECER Nº 002/2026**  
**PROCESSO Nº: 04020080.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 148/2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### **II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 61,I,a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61, I, a e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 148/2025.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

**LEONARDO DIAS**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**TECA NELMA**  
**JEANNYNE BELTRÃO**

**DAVID EMPREGOS**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**61E74CB8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° :** 04020080 / 2025

**N° PROJETO DE LEI :** 148/2025

**Interessado :** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto :** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 10h32.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 10100004

**Ano :** 2025

**Emissão :** 10/10/2025 12:35:43

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

501/2025

**Assunto :**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## **OUTROS DADOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 501/2025**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no município de Maceió.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no município de Maceió, com a finalidade de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se entidades de tiro desportivo os clubes, as associações, as escolas de formação, as federações, as ligas e as confederações formalmente constituídas nos termos do art. 27 da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte), que promovam, em favor de seus membros, a atividade de instrução de tiro, de tiro desportivo, de caça ou de defesa do esporte do tiro, conforme a sua finalidade social, registradas perante o Comando do Exército e/ou Polícia Federal.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei terá como objetivos:

- I – garantir tratamento isonômico às entidades de tiro desportivo em relação às demais modalidades esportivas reconhecidas pelo Município;
- II – possibilitar o acesso a programas municipais de incentivo e fomento ao esporte, inclusive editais e parcerias;
- III – incentivar a formação e a capacitação de atletas para competições regionais, nacionais e internacionais;
- IV – promover ações de divulgação, conscientização e combate a preconceitos contra a modalidade;
- V – apoiar a realização de eventos, cursos e atividades voltadas à segurança e ao uso responsável de equipamentos; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

VI – fomentar a inclusão social por meio da prática do tiro desportivo.

Art 4º - As entidades de tiro desportivo reconhecidas por este Programa serão consideradas, para todos os efeitos, entidades esportivas aptas a participar de programas, editais e ações de fomento.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa as entidades interessadas do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação específico para acesso a benefícios, recursos ou parcerias no âmbito municipal.

Art 5º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades de tiro desportivo para execução das atividades previstas neste Programa.

Art 6º - As entidades interessadas em aderir ao Programa deverão comprovar:

I – regularidade jurídica, fiscal e esportiva;

II – atuação efetiva na promoção do tiro desportivo; e

III – observância às normas de segurança e regulamentações vigentes

Art 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Município de Maceió, assegurando a integração dessa modalidade às políticas públicas municipais de esporte e reconhecendo formalmente as entidades que a representam.

O tiro desportivo é uma prática reconhecida nacional e internacionalmente como modalidade esportiva legítima, pautada na disciplina, na técnica e na segurança. Em Maceió, há diversas entidades regularmente constituídas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, que promovem formação de atletas, eventos e ações de caráter educativo e social.

O programa proposto busca garantir tratamento isonômico às entidades de tiro desportivo em relação às demais modalidades, permitindo que elas participem de editais, parcerias e programas de fomento esportivo do Município, sempre mediante comprovação de regularidade jurídica, fiscal e esportiva.

A medida é coerente com os princípios da valorização do esporte, da promoção da cidadania e da inclusão social, fortalecendo o papel do Município como agente promotor de políticas públicas que reconhecem a diversidade de práticas esportivas e a importância da convivência pacífica, do respeito às normas e da responsabilidade social.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que consolida o compromisso do Poder Público Municipal com o incentivo ao esporte em todas as suas modalidades, valorizando instituições que contribuem para a formação de cidadãos disciplinados, conscientes e comprometidos com a segurança e o bem comum.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de outubro de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10100004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 501/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 14 de outubro de 2025 às 07h13.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 10100004 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 501/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 10/10/2025, a qual versa sobre a instituição do Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).



Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 501/2025 pretende instituir o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Município de Maceió, com a finalidade de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Observa-se a pertinência com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, haja vista objetivar a instituição de um Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 10h30.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10100004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 501/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

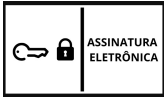
**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 10h30.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 10100004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 501/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

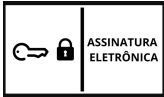
**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Trata-se de Proposição lida em Prolongamento de Expediente na 80ª Sessão Ordinária de 15/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 15 de outubro de 2025 às 17h18.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10100004 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI** : 501/2025

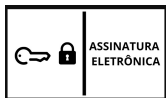
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Siderlane Mendonça, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h53.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10100004 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI** : 501/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

**Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 17 de novembro de 2025 às 12h38.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**PARECER Nº 042, DE 2025 – CCJR**  
(ao Projeto legislativo n. 501/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto legislativo n. 501/2025, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 501/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, propõe a criação do **Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo**, com o objetivo de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao esporte.

O Programa visa garantir **tratamento isonômico** às entidades de tiro em relação às demais modalidades esportivas reconhecidas pelo Município, permitindo-lhes acesso a **editais, parcerias e programas de incentivo esportivo**, além de estimular ações educativas e de segurança no uso responsável de equipamentos.

O Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa concluiu pela ausência de **sobreposição normativa ou conflito com legislação vigente**, reconhecendo a pertinência e constitucionalidade da proposição, e recomendando a **tramitação conjunta com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, em razão do seu conteúdo temático.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 – Da Competência e Constitucionalidade**

Nos termos do art. 30, I e II, da **Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O incentivo e a promoção do esporte integram as políticas públicas de interesse municipal, conforme



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

o art. 217 da Constituição Federal, que reconhece o esporte como direito de cada cidadão e dever do Estado, a ser promovido com liberdade de práticas e valorização de todas as modalidades.

A proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente o art. 27, que reconhece as entidades de prática e administração esportiva como elementos essenciais da organização do desporto nacional.

O tiro desportivo é uma modalidade esportiva reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE), possuindo caráter competitivo, técnico e formativo, sem vinculação com atividades armamentistas de natureza militar ou política. Dessa forma, a matéria é plenamente constitucional, legítima e adequada à competência municipal, especialmente por se tratar de programa de fomento esportivo e de integração social.

## II.2 – Da Técnica Legislativa

A proposição atende aos requisitos formais e estruturais previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração, redação e consolidação das leis, bem como às normas regimentais do art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O texto é redigido de forma clara, precisa e coerente, observando a ordem lógica da matéria e sem vícios de técnica normativa.

Além disso, estabelece, de modo equilibrado, obrigações e possibilidades de cooperação, sem criar despesas obrigatórias ao erário ou interferir em atribuições exclusivas do Poder Executivo.

## II.3 – Do Mérito e da Relevância Social

O tiro desportivo, embora muitas vezes estigmatizado por desconhecimento público, é uma atividade esportiva de disciplina, precisão e responsabilidade social, praticada sob estrito controle legal e institucional.

O projeto contribui para:

1. Integrar o tiro desportivo às políticas municipais de esporte e lazer, garantindo igualdade de tratamento em relação às demais modalidades;
2. Fortalecer o associativismo esportivo, estimulando a formação de atletas e o reconhecimento de entidades com atuação social;
3. Promover educação e segurança, por meio de ações de conscientização sobre o uso responsável de equipamentos;
4. Gerar inclusão social, acolhendo praticantes e clubes como espaços de convivência, aprendizado e cidadania;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

5. **Valorizar a diversidade esportiva** e o pluralismo de práticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

O projeto não versa sobre armamento civil ou política de segurança pública, mas sim sobre **esporte e cidadania**, distinguindo-se como instrumento de reconhecimento institucional e de estímulo à prática esportiva legalizada.

**II.4 – Competência das Comissões Permanentes**

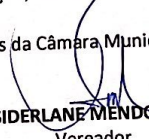
Em razão da natureza temática do projeto, a Assessoria Legislativa e com a concordância deste relator, apontou a pertinência de análise complementar pela **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, além da CCJRF, para exame do mérito relativo à política esportiva municipal.

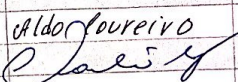
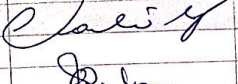
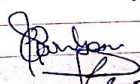
**III – CONCLUSÃO (VOTO)**

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei nº 501/2025**, de autoria do Vereador Leonardo Dias, é **constitucional, legal, redigido em boa técnica legislativa e de relevante interesse público**, por reconhecer e valorizar o papel das entidades de tiro desportivo como agentes de formação, disciplina e inclusão social.

Voto, portanto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 501/2025**, com recomendação de tramitação também perante a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

  
**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador

| INTEGRANTES      | FAVORÁVEL                                                                           | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| OLIVIA TENÓRIO   |                                                                                     |           |           |
| ALDO LOUREIRO    |  |           |           |
| CAL MOREIRA      |  |           |           |
| LEONARDO DIAS    |  |           |           |
| SILVANIA BARBOSA |                                                                                     |           |           |
| THIAGO PRADO     |  |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10100004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 501/2025

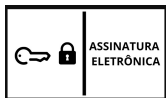
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 15h04.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO  
PROJETO LEGISLATIVO N. 501/2025).

## PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto legislativo n. 501/2025, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

## I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 501/2025**, de autoria do Vereador **Leonardo Dias**, propõe a criação do **Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo**, com o objetivo de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao esporte.

O Programa visa garantir **tratamento isonômico** às entidades de tiro em relação às demais modalidades esportivas reconhecidas pelo Município, permitindo-lhes acesso a **editais, parcerias e programas de incentivo esportivo**, além de estimular ações educativas e de segurança no uso responsável de equipamentos.

O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** concluiu pela **ausência de sobreposição normativa ou conflito com legislação vigente**, reconhecendo a pertinência e constitucionalidade da proposição, e recomendando a **tramitação conjunta com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, em razão do seu conteúdo temático.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – Da Competência e Constitucionalidade

Nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O incentivo e a promoção do esporte integram as políticas públicas de interesse municipal, conforme o **art. 217 da Constituição Federal**, que reconhece o **esporte como direito de cada cidadão e dever do Estado**, a ser promovido com liberdade de práticas e valorização de todas as modalidades.

A proposta está em conformidade com a **Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)**, especialmente o **art. 27**, que reconhece as entidades de prática e administração esportiva como elementos essenciais da organização do desporto nacional.

O tiro desportivo é uma modalidade esportiva reconhecida pelo **Comitê Olímpico Internacional (COI)** e pela **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE)**, possuindo caráter competitivo, técnico e formativo, sem vinculação com atividades armamentistas de natureza militar ou política.

Dessa forma, a matéria é **plenamente constitucional, legítima e adequada à competência municipal**, especialmente por se tratar de programa de fomento esportivo e de integração social.

## **II.2 – Da Técnica Legislativa**

A proposição atende aos requisitos formais e estruturais previstos na **Lei Complementar nº 95/1998**, que disciplina a elaboração, redação e consolidação das leis, bem como às normas regimentais do art. 202, §2º, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

O texto é redigido de forma clara, precisa e coerente, observando a ordem lógica da matéria e sem vícios de técnica normativa.

Além disso, estabelece, de modo equilibrado, **obrigações e possibilidades de cooperação**, sem criar despesas obrigatórias ao erário ou interferir em atribuições exclusivas do Poder Executivo.

## **II.3 – Do Mérito e da Relevância Social**

O tiro desportivo, embora muitas vezes estigmatizado por desconhecimento público, é uma **atividade esportiva de disciplina, precisão e responsabilidade social**, praticada sob estrito controle legal e institucional.

O projeto contribui para:

**Integrar o tiro desportivo** às políticas municipais de esporte e lazer, garantindo igualdade de tratamento em relação às demais modalidades;

**Fortalecer o associativismo esportivo**, estimulando a formação de atletas e o reconhecimento de entidades com atuação social;

**Promover educação e segurança**, por meio de ações de conscientização sobre o uso responsável de equipamentos;

**Gerar inclusão social**, acolhendo praticantes e clubes como espaços de convivência, aprendizado e cidadania;

**Valorizar a diversidade esportiva** e o pluralismo de práticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

O projeto não versa sobre armamento civil ou política de segurança pública, mas sim sobre **esporte e cidadania**, distinguindo-se como instrumento de reconhecimento institucional e de estímulo à prática esportiva legalizada.

## **II.4 – Competência das Comissões Permanentes**

Em razão da natureza temática do projeto, a Assessoria Legislativa e com a concordância deste relator, apontou a pertinência de análise complementar pela **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, além da CCJRF, para exame do mérito relativo à política esportiva municipal.

## **III – CONCLUSÃO (VOTO)**

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei nº 501/2025**, de autoria do Vereador Leonardo Dias, é **constitucional, legal, redigido em boa técnica legislativa e de relevante interesse público**, por reconhecer e valorizar o papel das **entidades de tiro desportivo** como agentes de formação, disciplina e inclusão social.

**Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 501/2025**, com recomendação de **tramitação também perante a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

**SIDERLANE MENDONÇA**

Vereador

## **VOTOS FAVORÁVEIS**

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

SILVANIA BARBOSA



THIAGO PRADO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**21508752

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10100004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 501/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**PARECER Nº 006/2026**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10100004/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**1. RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre o Projeto de Lei nº 501/2025 de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui o programa municipal de reconhecimento e valorização das entidades de tiro desportivo no município de Maceió.

O objetivo da proposição legislativa, segundo seu art. 1º, é fomentar o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte.

O projeto foi regularmente lido e encaminhado às comissões competentes, tendo sido remetido a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A iniciativa proposta passou pela comissão de constituição e justiça tendo voto favorável do relator por sua constitucionalidade, o qual foi acompanhando por mais quatro membros.

Do ponto de vista esportivo, o projeto se fundamenta na lei geral do esporte e conforme a leitura das disposições elencadas em seus artigos, resta muito claro o compromisso com as instituições sérias, tais que respeitam as normas e os requisitos já existentes para seu funcionamento.

Tem-se portanto que o teor da matéria segue os princípios estabelecidos no artigo 217 da Constituição Federal, que define o esporte como um direito do cidadão e uma responsabilidade do Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

Destaca-se que o presente projeto não invade a competência da união, se limitando a atuação própria do legislativo municipal em valorizar essas instituições de tiros desportivos.

Ressalta-se ainda que a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 7º do projeto, garantirá a padronização e a aplicação eficiente da lei, sem comprometer a autonomia das unidades.

Portanto, do ponto de vista do mérito esportivo, social e comunitário, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 501/2025 que institui o programa municipal de reconhecimento e valorização das entidades de tiro desportivo no município de Maceió, por entender que a medida contribui para o esporte e lazer, na formação de pessoas mais disciplinadas, sendo incentivo a formação de bons cidadãos.

É o parecer.

  
**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**

#### **FAVORÁVEIS**

Jônatas Omena



Teca Nelma

  
Jeannyne Beltrão

#### **DESFAVORÁVEIS**

#### **ABSTENÇÕES**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10100004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 501/2025

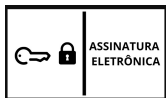
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 14h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO: 10100004.**

**PARECER Nº 006/2026**  
**PROCESSO: 10100004.**  
**PROJETO DE LEI: 501/2025**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS  
ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS**

### **1. RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre o Projeto de Lei nº 501/2025 de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui o programa municipal de reconhecimento e valorização das entidades de tiro desportivo no município de Maceió.

O objetivo da proposição legislativa, segundo seu art. 1º, é fomentar o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte.

O projeto foi regularmente lido e encaminhado às comissões competentes, tendo sido remetido a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito. É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

A iniciativa proposta passou pela comissão de constituição e justiça tendo voto favorável do relator por sua constitucionalidade, o qual foi acompanhando por mais quatro membros.

Do ponto de vista esportivo, o projeto se fundamenta na lei geral do esporte e conforme a leitura das disposições elencadas em seus artigos, resta muito claro o compromisso com as instituições sérias, tais que respeitam as normas e os requisitos já existentes para seu funcionamento.

Tem-se portanto que o teor da matéria segue os princípios estabelecidos no artigo 217 da Constituição Federal, que define o esporte como um direito do cidadão e uma responsabilidade do Estado.

Destaca-se que o presente projeto não invade a competência da união, se limitando a atuação própria do legislativo municipal em valorizar essas instituições de tiros desportivos.

Ressalta-se ainda que a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 7º do projeto, garantirá a padronização e a aplicação eficiente da lei, sem comprometer a autonomia das unidades.

Portanto, do ponto de vista do mérito esportivo, social e comunitário, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 501/2025 que institui o programa municipal de reconhecimento e valorização das entidades de tiro desportivo no município de Maceió, por entender que a medida contribui para o esporte e lazer, na formação de pessoas mais disciplinadas, sendo incentivo a formação de bons cidadãos.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**



Jônatas Omena  
Jeannyne Beltrão

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**  
**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3F05CF0

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10100004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 501/2025

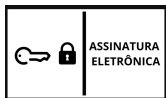
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 11h06.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTOCOLO**

**Protocolo :** 09080025

**Ano :** 2025

**Emissão :** 08/09/2025 11:38:00

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

443/2025

**Assunto :**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **OUTROS DADOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a Política Municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (*naming rights*) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços públicos no Município de Maceió e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (*naming rights*) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços públicos da administração direta e indireta do Município de Maceió, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** A denominação de que trata o art. 1º será concedida para fins de publicidade comercial, mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, nos termos desta Lei e de regulamento próprio.

**Art. 3º** São objetivos da presente política:

- I – estabelecer normas gerais para a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos ou bens públicos municipais;
- II – possibilitar que a participação de particulares gere aumento da arrecadação municipal;
- III – criar mecanismo de financiamento que permita melhorias nos bens públicos e na prestação de serviços sem ônus adicional ao contribuinte;
- IV – fomentar parcerias público-privadas que reforcem a conservação e valorização dos espaços públicos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Art. 4º** A cessão onerosa será por tempo determinado e precedida de procedimento de contratação em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. Poderão participar empresas individualmente ou em consórcio, desde que atendam às exigências legais e editalícias.

**Art. 5º** O contrato de cessão deverá prever contrapartida pecuniária ao Município.

Parágrafo único. O edital poderá prever que benfeitorias, promoções de atividades de interesse coletivo e outras ações de interesse público ensejem descontos no valor devido pela cessionária, mediante critérios objetivos de avaliação.

**Art. 6º** Os bens e eventos de relevante valor histórico, cultural ou que constituam marcos consolidados da cidade só poderão receber denominação complementar ao nome tradicionalmente utilizado.

**Art. 7º** As marcas comerciais e os elementos de publicidade vinculados à cessão deverão ser compatíveis com a finalidade e a imagem do bem ou evento.

§1º É vedada a veiculação de conteúdo sexual, discriminatório, de incitação à violência, de apologia ao crime, de incentivo ao consumo de álcool, tabaco, drogas ilícitas, ou que reflita posicionamento político, ideológico ou religioso.

§2º A ocorrência de fatos que prejudiquem a respeitabilidade ou credibilidade da marca ou do parceiro privado, com potencial de causar dano à imagem do poder público ou degradação do valor social do bem ou evento, ensejará a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** A cessão de que trata esta Lei não implica transferência de domínio do bem ou evento ao particular, nem interferência sobre sua destinação pública.

Parágrafo único. O contrato definirá expressamente as formas e os limites da exploração publicitária pelo cessionário.

**Art. 9º** São obrigações exclusivas do cessionário:

I – efetuar o pagamento das contraprestações devidas ao Município;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

II – arcar com os custos de instalação e retirada dos elementos de publicidade;

III – responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução da cessão.

**Art.10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo regras complementares sobre critérios técnicos, forma de exploração publicitária, fiscalização e aplicação de sanções.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a Política Municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (*naming rights*) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços públicos de Maceió. A iniciativa busca regulamentar a associação de marcas privadas a bens públicos municipais, mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, preservando sempre a natureza pública e a destinação social desses espaços.

A medida já é adotada em grandes centros urbanos do Brasil, como Curitiba, São Paulo e Belo Horizonte, e tem se mostrado eficaz para ampliar a arrecadação municipal e, ao mesmo tempo, atrair investimentos privados para a conservação, manutenção e revitalização de espaços públicos. Trata-se de mecanismo moderno de gestão, que não transfere a propriedade do bem, mas possibilita uma parceria vantajosa entre o poder público e a iniciativa privada.

Com este instrumento, o Município de Maceió poderá gerar novas receitas, sem aumento de carga tributária, ao mesmo tempo em que garante melhores condições de uso e manutenção de praças, parques, arenas esportivas, centros culturais, terminais de transporte e outros equipamentos urbanos. Além disso, a lei estabelece limites claros para a exploração comercial, com restrições à publicidade que possa ferir valores éticos, sociais ou culturais, resguardando a imagem da cidade e de seus bens históricos.

O projeto também prevê que os bens de relevância histórica ou cultural preservem seu nome original, admitindo-se apenas denominação complementar. Dessa forma, protege-se a memória coletiva da população, ao mesmo tempo em que se cria espaço para a inovação e o fortalecimento da responsabilidade social empresarial.

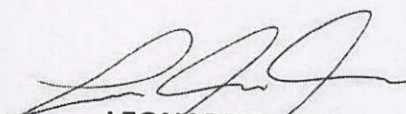


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Portanto, a proposta representa um avanço na gestão do patrimônio público, pois alia modernização administrativa, incremento de receitas, preservação cultural e fortalecimento da imagem de Maceió como uma cidade inovadora e sustentável.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,      de      de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° :** 09080025 / 2025

**N° PROJETO DE LEI :** 443/2025

**Interessado :** VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto :** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 01h15.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 09080025 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 443/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **DESPACHO**

### **PARECER CONSULTIVO**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias a qual institui a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (naming rights) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços no município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 66ª Sessão Ordinária de 10/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Projetos de Lei em tramitação ou Lei já aprovada que tratasse do mesmo objeto.

#### **II.1 - DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este Projeto de Lei apresenta boa técnica legislativa em termos gerais. Observando atentamente as disposições do conteúdo normativo, no entanto, apesar de não ser propriamente um erro, poderá o setor de Redação Final observar a estrutura do art. 7º deste Projeto: Os §§ 1º e 2º tratam de restrições de conteúdo e hipóteses de rescisão. O ideal seria dividir em artigos distintos (um para vedações e outro para efeitos da inobservância), melhorando a didática legislativa.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo PROSSEGUIMENTO deste PL, em razão da inexistência de Lei ou Projeto Correlato, ressaltando a possível observância, pelo setor da Redação Final, sobre a estruturação do art. 7º.

É o parecer.

**Maceió/AL, 13 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 13 de setembro de  
2025 às 09h00.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 09080025 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 443/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

**Maceió/AL, 13 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 13 de setembro de  
2025 às 09h00.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA**  
**ANALISTA LEGISLATIVO**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° :** 09080025 / 2025

**N° PROJETO DE LEI :** 443/2025

**Interessado :** VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto :** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 25 de setembro  
de 2025 às 11h58.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº: 443 / 2025**

**PROCESSO DE Nº: 09080025 / 2025**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)**

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)**

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que propõe a criação de uma *Política Municipal de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação (Naming Rights) de Eventos, Estabelecimentos, Instalações, Equipamentos, Edificações e Espaços no Município de Maceió*.

O objetivo é permitir que a iniciativa privada associe sua marca a espaços e equipamentos públicos, em contrapartida a receitas ao Município de Maceió.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

A iniciativa insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, inciso I) e suplementar a legislação federal (art. 30, inciso II), especialmente no tocante à gestão do patrimônio público e à busca de novas fontes de receita.

Não se constata vício de iniciativa, visto que o Projeto de Lei não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar sua execução.

Recomenda-se, ainda, que o texto preserve a denominação oficial dos bens e espaços públicos, em respeito ao patrimônio cultural e à identidade toponímica da cidade, bem como estabeleça vedações claras a patrocinadores que possam afrontar a moralidade administrativa ou direitos fundamentais.

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da tramitação do Projeto de Lei de n.º 443 / 2025, por inexistirem inconstitucionalidades formais ou



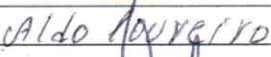
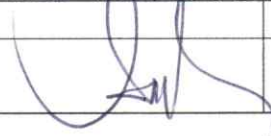
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

materiais, desde que assegurada a observância à legislação federal aplicável e à tutela do patrimônio público e cultural.

Contudo, eventuais vícios ou ajustes de técnica legislativa já apontados pela Assessoria Legislativa deverão ser oportunamente corrigidos pela Redação Final, de modo a garantir clareza, precisão e segurança jurídica ao texto normativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora

| Vereador              | Votos Favoráveis                                                                    | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|
| Olivia Tenório        |                                                                                     |                  |           |
| Leonardo Dias         |                                                                                     |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |   |                  |           |
| Aldo Loureiro         |  |                  |           |
| Cal Moreira           |                                                                                     |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |  |                  |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09080025 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI** : 443/2025

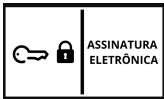
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h49.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE Nº: 09080025 / 2025.

**PARECER**

**POJETO DE LEI Nº: 443 / 2025**

**PROCESSO DE Nº: 09080025 / 2025.**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)**

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)**

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que propõe a criação de uma *Política Municipal de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação (Naming Rights) de Eventos, Estabelecimentos, Instalações, Equipamentos, Edificações e Espaços no Município de Maceió.*

O objetivo é permitir que a iniciativa privada associe sua marca a espaços e equipamentos públicos, em contrapartida a receitas ao Município de Maceió.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

A iniciativa insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, inciso I) e suplementar a legislação federal (art. 30, inciso II), especialmente no tocante à gestão do patrimônio público e à busca de novas fontes de receita.

Não se constata vício de iniciativa, visto que o Projeto de Lei não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar sua execução.

Recomenda-se, ainda, que o texto preserve a denominação oficial dos bens e espaços públicos, em respeito ao patrimônio cultural e à identidade toponímica da cidade, bem como estabeleça vedações claras a patrocinadores que possam afrontar a moralidade administrativa ou direitos fundamentais.

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da tramitação do **Projeto de Lei de n.º 443 / 2025**, por inexistirem inconstitucionalidades formais ou materiais, desde que assegurada a observância à legislação federal aplicável e à tutela do patrimônio público e cultural.

**Contudo**, eventuais vícios ou ajustes de técnica legislativa já apontados pela Assessoria Legislativa deverão ser oportunamente corrigidos pela **Redação Final**, de modo a garantir clareza, precisão e segurança jurídica ao texto normativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AC215D32

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**CÂMARA**  
Municipal de Macaíba

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

PARCER Nº 007.024 GVDD

PROCESSO : 09080025/2025

PROJETO DE LEI Nº 443/2025

AUTOR (A): VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS

RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

**Ementa:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I. Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 443/2025, de autoria do Vereador Leonardo da Fonseca Dias que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual opinou pelo **PROSSEGUIMENTO**, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.

De acordo com o autor do presente projeto de lei esta proposta surge para regulamentar a associação de marcas privadas a bens públicos municipais mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, preservando sempre a natureza pública e a destinação social desses espaços.

### **II. Análise e Mérito**

O Projeto de Lei, ao tratar da utilização e gestão de espaços, instalações e equipamentos públicos, enquadra-se diretamente na competência regimental desta Comissão de Assuntos Urbanos, especialmente no que tange à realização de obras públicas e seu uso (Art. 65, III) regimento interno e à colaboração no planejamento urbano do Município (Art. 65, V). A proposta impacta diretamente a identidade visual, o uso do solo e o financiamento da infraestrutura urbana.

O mérito do PL é favorável, pois representa uma estratégia inovadora e moderna de captação de recursos privados para o financiamento, manutenção ou melhoria de bens e serviços de uso público, sem onerar o contribuinte, obtendo relevância para a Gestão Urbana como: Fonte Alternativa de Financiamento: O mecanismo de *Naming Rights* permite gerar

vv

receita nova para o Tesouro Municipal, à manutenção e requalificação dos próprios equipamentos urbanos, como praças, parques e instalações esportivas. Melhoria da Qualidade da Infraestrutura: A cessão onerosa pode ser utilizada como contrapartida em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou Concessões, incentivando a iniciativa privada a investir na construção ou reforma de equipamentos urbanos de maior qualidade. Dinamismo no Uso: Ao envolver o setor privado na nomeação, há um incentivo implícito para que esses espaços sejam bem utilizados, mantidos e promovidos, gerando maior vitalidade urbana.

Embora o conceito seja positivo, a Comissão recomenda que o Poder Executivo, ao regulamentar a futura lei, estabeleça diretrizes claras para proteger a identidade e o interesse público: Proteção da Identidade Histórica: A Lei deve excluir expressamente a cessão onerosa de bens tombados ou de espaços que possuam forte valor histórico ou cultural e que já possuam um nome tradicionalmente estabelecido e reconhecido pela comunidade. A identidade da cidade não pode ser totalmente comercializada. Limites de Tempo e Espaço: Devem ser definidos prazos máximos para a cessão, garantindo que o direito de nomeação retorne periodicamente ao Município. Além disso, a área de exposição da marca deve ser discreta e compatível com o ambiente urbano, evitando a poluição visual.

### III. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, III, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador relator Davi Davino diante da análise apresentada, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 443/2025, visto que é de interesse público a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana. Contudo, sua eficácia e aceitação social dependerão da rigorosa regulamentação que preserve o patrimônio e a identidade urbana de Maceió.

### IV. CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da proposição apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o projeto Legislativo 443/2025, seja levado ao Plenário.

Maceió, 25 de novembro de 2025.

Vereador Davi Davino  
Relator

| VEREADOR (A)     | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|------------------|------------------|------------------|------------|
| MARCELO PALMEIRA | <i>Moubell</i>   |                  |            |
| SAMYR MALTA      | <i>S. R. A.</i>  |                  |            |
| NETO ANDRADE     | <i>Ja</i>        |                  |            |
| JEANNYNE BELTRÃO | <i>Je</i>        |                  |            |
| ALLAN PIERRE     |                  |                  |            |
| DAVID EMPREGOS   | <i>WBM</i>       |                  |            |



|                |                |  |  |
|----------------|----------------|--|--|
| BELTRÃO        |                |  |  |
| ALLAN PIERRE   | ALLAN PIERRE   |  |  |
| DAVID EMPREGOS | DAVID EMPREGOS |  |  |

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**628BC443

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO:**  
**09080025/2025.**

**PARECER Nº 007/2025 GVDD**  
**PROCESSO: 09080025/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 443/2025**  
**AUTOR (A): VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I. Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 443/2025**, de autoria do Vereador Leonardo da Fonseca Dias que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual opinou pelo **PROSSEGUIMENTO**, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.

De acordo com o autor do presente projeto de lei esta proposta surge para regulamentar a associação de marcas privadas a bens públicos municipais mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, preservando sempre a natureza pública e a destinação social desses espaços.

#### II. Análise e Mérito

O Projeto de Lei, ao tratar da utilização e gestão de espaços, instalações e equipamentos públicos, enquadra-se diretamente na competência regimental desta Comissão de Assuntos Urbanos, especialmente no que tange à realização de obras públicas e seu uso (Art. 65, III) regimento interno ,e à colaboração no planejamento urbano do Município (Art. 65, V). A proposta impacta diretamente a identidade visual, o uso do solo e o financiamento da infraestrutura urbana.

O mérito do PL é **favorável**, pois representa uma estratégia inovadora e moderna de captação de recursos privados para o financiamento, manutenção ou melhoria de bens e serviços de uso público, sem onerar o contribuinte, obtendo relevância para a Gestão Urbana como:Fonte Alternativa de Financiamento: O mecanismo de *Naming Rights* permite gerar receita nova para o Tesouro Municipal. à manutenção e requalificação dos próprios equipamentos urbanos, como praças, parques e instalações esportivas;Melhoria da Qualidade da Infraestrutura: A cessão onerosa pode ser utilizada como contrapartida em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou Concessões, incentivando a iniciativa privada a investir na construção ou reforma de equipamentos urbanos de maior qualidade;Dinamismo no Uso: Ao envolver o setor privado na nomeação, há um incentivo implícito para que esses espaços sejam bem utilizados, mantidos e promovidos, gerando maior vitalidade urbana.

Embora o conceito seja positivo, a Comissão recomenda que o Poder Executivo, ao regulamentar a futura lei, estabeleça diretrizes claras para proteger a identidade e o interesse público: **Proteção da Identidade Histórica:** A Lei deve excluir expressamente a cessão onerosa de bens tombados ou de espaços que possuam forte valor histórico ou cultural e que já possuam um nome tradicionalmente

estabelecido e reconhecido pela comunidade. A identidade da cidade não pode ser totalmente comercializada; Limites de Tempo e Espaço: Devem ser definidos prazos máximos para a cessão, garantindo que o direito de nomeação retorne periodicamente ao Município. Além disso, a área de exposição da marca deve ser discreta e compatível com o ambiente urbano, evitando a poluição visual.

#### III. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53,II; Art.65,III, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador relator Davi Davino diante da análise apresentada , manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 443/2025, visto que é de interesse público a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana. Contudo, sua eficácia e aceitação social dependerão da rigorosa regulamentação que preserve o patrimônio e a identidade urbana de Maceió.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da proposição apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o projeto Legislativo 443/2025, seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

| VEREADOR (A)     | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|------------------|------------------|------------------|------------|
| MARCELO PALMEIRA | MARCELO PALMEIRA |                  |            |
| SAMYR MALTA      | SAMYR MALTA      |                  |            |
| NETO ANDRADE     | NETO ANDRADE     |                  |            |
| JEANNYNE BELTRÃO | JEANNYNE BELTRÃO |                  |            |
| ALLAN PIERRE     | ALLAN PIERRE     |                  |            |
| DAVID EMPREGOS   | DAVID EMPREGOS   |                  |            |

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**63112947

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS /**  
**PROCESSO:10080004/2025.**

**PARECER Nº 009/2025 GVDD**  
**PROCESSO:10080004/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº 498/2025**  
**AUTOR (A): VEREADOR THIAGO PRADO**  
**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I. Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 498/2025**, de autoria do vereador Thiago Prado, que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual opinou pela **APROVAÇÃO**, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.

De acordo com o autor do projeto de lei a presente proposição visa combater uma prática que afeta diariamente a tranquilidade e a segurança dos cidadãos maceioenses : a abordagem coercitiva e importuna para a oferta de serviços em vias públicas.

#### II. Análise e Mérito

A proposição deste projeto é de extrema relevância para Ordem Pública e uso do espaço público : A via pública é um bem de uso comum do povo , cuja gestão e regulamentação são de responsabilidade do Poder Público..



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTOCOLO**

**Protocolo :** 10290009

**Ano :** 2025

**Emissão :** 29/10/2025 11:27:42

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

526/2025

**Assunto :**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **OUTROS DADOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº     / 2025**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS  
GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E  
GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Movimenta Bairro", com o objetivo de oferecer, de forma gratuita, aulas de dança, aeróbica e ginástica à população dos bairros.

**Art. 2º** - O Programa "Movimenta Bairro" tem como finalidades:

- I** - promover o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas;
- II** - contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos moradores;
- III** - atender todas as faixas etárias, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos;
- IV** - estimular a convivência familiar e comunitária por meio da integração social.

**Art. 3º** - As atividades serão desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários adequados, com acompanhamento de profissionais habilitados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar a execução do Programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de outubro de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa *Movimenta Bairro*, destinado a oferecer aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica à população, em espaços públicos e comunitários do Município de Maceió. A iniciativa busca ampliar o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas, promovendo saúde, qualidade de vida e bem-estar aos moradores dos bairros.

Além de combater o sedentarismo, o programa se propõe a atender diferentes faixas etárias, desde crianças até idosos, estimulando a convivência comunitária e fortalecendo os vínculos sociais. Dessa forma, contribui para a inclusão, a integração social e a valorização dos espaços coletivos.

A medida representa uma política pública de baixo custo e grande impacto social, pois alia saúde preventiva, lazer e cidadania.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos Nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10290009 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 526/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 11h59.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10290009 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI** : 526/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o *Programa Movimenta Bairro*, com a finalidade de promover a prática de atividades físicas, lazer e integração social por meio de aulas gratuitas em espaços públicos e comunitários.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto é composto por seis artigos, dispondo sobre a criação, objetivos, execução, parcerias, dotação orçamentária e vigência da norma. O projeto é acompanhado de justificativa explanando seus fundamentos sociais e de saúde pública. Em geral, respeita a sistemática e os princípios da LC nº 95/1998, especialmente quanto à clareza, ordem lógica e uniformidade terminológica.

Portanto, não se vislumbra qualquer óbice à tramitação.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas, opinando pelo seu regular prosseguimento.

É o parecer.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 14h53.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10290009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 526/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 14h53.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10290009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 526/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 10h42.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 10290009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 526/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 92ª Sessão Ordinária de 13/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 11h47.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10290009 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI** : 526/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 16h03.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

**PROCESSO Nº 10290009/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 526/2025**

**AUTORIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 526/2025 QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS  
GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA  
AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. **PELA**  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 526/2025 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 188, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 58, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 526/2025, dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do município de Maceió, o Programa “Movimenta Bairro”, com o objetivo de oferecer, de forma gratuita, aulas de dança, aeróbica e ginástica à população dos bairros.

Art. 2º – O Programa “Movimenta Bairro” tem como finalidades:

I - promover o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas;



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

II - contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos moradores;

III - atender todas as faixas etárias, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos;

IV - estimular a convivência familiar e comunitária por meio da integração social.

Art. 3º – As atividades serão desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários adequados, com acompanhamento de profissionais habilitados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 30, I:

“compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

No Projeto de Lei em questão não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria e nem altera a estrutura administrativa, tampouco gera despesas diretas específicas, respeitando o princípio da separação dos poderes. O STF já decidiu, através da tese 917 com repercussão geral, que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

A proposição não viola quaisquer dispositivos constitucionais ou legais. Ao contrário, contribui para o acesso ao lazer e a prática de atividades físicas que são essenciais para uma vida saudável.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

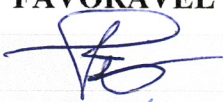
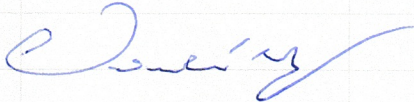
**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

|                       | FAVORÁVEL                                                                                            | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Thiago Prado          | <br>Aldo Loureiro |           |           |
| Aldo Loureiro         |                                                                                                      |           |           |
| Silvânia Barbosa      |                                                                                                      |           |           |
| Leonardo Dias         |                   |           |           |
| Cal Moreira           |                                                                                                      |           |           |
| Siderlane<br>Mendonça |                                                                                                      |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10290009 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI** : 526/2025

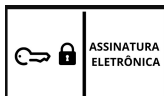
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de dezembro de 2025 às 14h03.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**  
**PROCESSO Nº 10290009/2025.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10290009/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº 526/2025**  
**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 526/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 526/2025 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 188, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 58, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 526/2025, dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do município de Maceió, o Programa “Movimenta Bairro”, com o objetivo de oferecer, de forma gratuita, aulas de dança, aeróbica e ginástica à população dos bairros.

Art. 2º – O Programa “Movimenta Bairro” tem como finalidades:

- I - promover o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas;
- II - contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos moradores;
- III - atender todas as faixas etárias, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos;
- IV - estimular a convivência familiar e comunitária por meio da integração social.

Art. 3º – As atividades serão desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários adequados, com acompanhamento de profissionais habilitados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar a execução do programa.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 30, I:

“compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

No Projeto de Lei em questão não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria e nem altera a estrutura administrativa, tampouco gera despesas diretas específicas, respeitando o princípio da separação dos poderes. O STF já decidiu, através da tese 917 com repercussão geral, que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

A proposição não viola quaisquer dispositivos constitucionais ou legais. Ao contrário, contribui para o acesso ao lazer e a prática de atividades físicas que são essenciais para uma vida saudável.

### **III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1EFC4B5D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/12/2025. Edição 7311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10290009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 526/2025

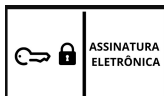
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao vereador Leonardo Dias para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 19 de dezembro de 2025 às 15h46.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 001/2026 – CECTE**

Processo Nº: 10290009

Projeto de Lei: Nº: 526/2025

Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 61, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61, I, a e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 526/2025.

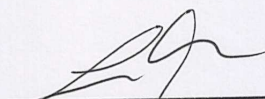


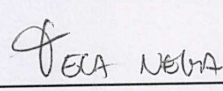
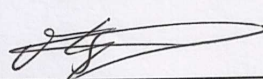
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

  
LEONARDO DIAS  
Relator

| MEMBRO           | VOTO FAVORÁVEL                                                                      | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| JÔNATAS OMENA    |                                                                                     |                |
| TECA NELMA       |  |                |
| JEANNYNE BELTRÃO |  |                |
| DAVID EMPREGOS   |  |                |





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10290009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 526/2025

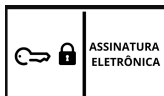
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 13h30.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 10290009/2025.

**PARECER Nº 001/2026**  
**PROCESSO Nº: 10290009/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 526/2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### **II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 61,I,a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61, I, a e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 526/2025.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

**LEONARDO DIAS**  
Relator



**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**TECA NELMA**  
**JEANNYNE BELTRÃO**  
**DAVID EMPREGOS**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AEDEA286

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10290009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 526/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 10h38.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTOCOLO**

**Protocolo :** 10160031

**Ano :** 2025

**Emissão :** 16/10/2025 16:40:12

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

203/2025

**Assunto :**

CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

## **OUTROS DADOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº\_\_/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Rosiete Ferreira dos Santos, conhecida artisticamente como Rose D' Paula, nascida em 04 de dezembro de 1965, na cidade de Maceió/AL, sempre teve sua veia artística em evidência desde a infância, principalmente onde estudava, no Colégio do SESI, em Maceió, onde naturalmente liderava sua turma com criatividade, desenvolvendo trabalhos artísticos e culturais, em eventos no colégio.

Teve sua adolescência recheada por fontes culturais, principalmente por intérpretes como Maria Bethânia, Gal Costa, Elba Ramalho, Núbia Lafayette, entre outros nomes da MPB, que lhe serviram de influência e inspiração.

Deu início a vida profissional, em 1980, passou a cantar em bandas de baile, como Surf 2000 e Banda Luz, entre outras, onde sempre se destacava, com seu estilo inconfundível e marcante, cantando músicas selecionadas para falar de amor, paz e harmonia.

Durante os 24 anos de sua trajetória como cantora romântica, gravou 4 CD's que foram sucesso e embalou os corações de boa parte dos alagoanos amantes da boa música.

Até que, no ano de 2004, Rose recebe pela primeira vez um chamado Divino para cantar música cristã com a finalidade de evangelizar, dando início a uma trajetória diferente, mas que já estava incorporada a essência da cantora.

Aceitou o convite de um empresário pernambucano e foi para Recife gravar o primeiro CD gospel de sua carreira. Porém não era ainda o momento certo, gravou o CD, apresentou seu trabalho em várias igrejas, mas o projeto encontrou várias barreiras e obstáculos e fez o empresário desistir do projeto e em 2006 Rose voltou para Maceió, contudo continuou na intenção de cantar e evangelizar com a força de suas músicas.

Após o falecimento do seu esposo Mano Costa em 2012, que era seu parceiro musical e arranjador do seu trabalho, Rose ficou sem a força que tinha ao seu lado e no ano de 2017 teve mais uma provação, sofreu um acidente de carro, ficou 40 dias hospitalizada e fez 6 cirurgias no pulmão, evento que poderia ter encerrado sua carreira, mas recebeu a benção de continuar usando a sua voz para exaltar e honrar a Deus.

Depois de se recuperar do acidente, Rose começou a cantar em pequenos eventos e em cultos das igrejas evangélicas, mas sempre encontrando dificuldades em projetar sua carreira gospel.

Agora em 2025 reuniu lindas canções em um álbum e aproveitando a era da tecnologia, criou um canal no Youtube onde disponibiliza as músicas para seus fãs e espera conseguir recursos financeiros para contratar uma plataforma digital e fazer o lançamento de seu álbum para os aplicativos de música.

Nessa nova jornada motivada em cantar para Jesus, espera conquistar o mesmo sucesso que obteve na sua carreira como cantora romântica.

Diante de uma trajetória marcada por talento, fé, superação e amor à música, Rosiete Ferreira dos Santos, a eterna Rose D'Paula, reúne todos os méritos para ser agraciada com esta honraria. Sua voz, que por décadas embalou corações e levou mensagens de esperança e amor, tornou-se um símbolo da cultura alagoana e da força feminina na arte.

Hoje, ao transformar sua dor em fé e sua arte em instrumento de evangelização, Rose reafirma o poder da música como expressão divina e caminho de transformação. Esta comenda representa, portanto, o justo reconhecimento a uma artista que faz da sua voz um legado de emoção, espiritualidade e inspiração para o povo de Maceió e de Alagoas.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 04 de novembro de 2025 às 23h16.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 16/10/2025, que concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva a Srª. Rosiete Ferreira dos Santos.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

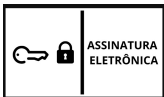
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Srª. Rosiete Ferreira dos Santos com a outorga da Comenda Abdias Guilherme da Silva.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Abdias Guilherme da Silva a Srª. Rosiete Ferreira dos Santos.

É o parecer.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 10h26.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



***Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 10h26.***



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h49.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

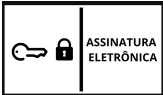
**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 92ª Sessão Ordinária de 13/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 11h47.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

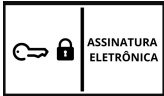
**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 16h04.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº 10160031/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Siderlane Mendonça.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo que concede a comenda Abdias Guilherme da Silva a Sra. Rosiete Ferreira dos Santos.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por objeto conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Rosiete Ferreira dos Santos, em razão dos relevantes serviços culturais prestados à sociedade maceioense, conforme justificativa anexada aos autos.

O projeto foi regularmente protocolado, recebeu despacho da Presidência e foi analisado previamente pela Assessoria Legislativa, a qual atestou inexistência de concessão anterior da mesma honraria à homenageada.

Compete agora à CCJ manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição.

**II – Análise**

A concessão de comendas, títulos honoríficos e demais homenagens é matéria privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 311 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, o instrumento legislativo escolhido — Projeto de Decreto Legislativo — é o adequado.

O Regimento Interno, no mesmo art. 311, autoriza a iniciativa parlamentar individual para proposições que confirmam honrarias, sem qualquer exclusividade institucional ou limitações substantivas, observados os requisitos formais da matéria.

Além disso, a iniciativa não invade esfera reservada ao Poder Executivo, inexistindo vício formal de iniciativa.

A concessão de honrarias não cria despesas obrigatórias, não gera impacto orçamentário relevante, não interfere em atribuições do Poder Executivo, não altera direitos de terceiros e não cria cargos, tributos ou obrigações, configurando-se em ato simbólico-político de reconhecimento público, plenamente permitido pelo sistema constitucional municipal.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Nada há, portanto, que viole os arts. 2º, 6º ou 19 da Lei Orgânica, tampouco as competências privativas do Executivo previstas no art. 234 do Regimento Interno.

O texto apresentado observa os requisitos regimentais constantes do art. 230 do Regimento Interno, inclusive com ementa clara, artigos objetivos, justificativa devidamente formulada e assinatura eletrônica válida pelo autor. Do ponto de vista formal, o projeto se mostra adequado e apto à tramitação.

Conforme informado pela Assessoria Legislativa da Casa, não há registro de concessão prévia da mesma comenda à homenageada, inexistindo óbice à tramitação da matéria (“não há duplicidade normativa”).

**III – Conclusão**

Diante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025, de autoria do Ilustre Vereador Siderlane Mendonça, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

|                    | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|
| Olívia Tenório     |           |           |           |
| Cal Moreira        |           |           |           |
| Aldo Loureiro      |           |           |           |
| Leonardo Dias      |           |           |           |
| Silvânia Barbosa   |           |           |           |
| Siderlane Mendonça |           |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 28 de novembro de 2025 às 10h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO Nº 10160031/2025.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10160031/2025.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2025.**  
**INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE**  
**MENDONÇA.**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO**  
**PRADO.**  
**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**QUE CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME**  
**DA SILVA A SRA. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS.**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por objeto conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Rosiete Ferreira dos Santos, em razão dos relevantes serviços culturais prestados à sociedade maceioense, conforme justificativa anexada aos autos.

O projeto foi regularmente protocolado, recebeu despacho da Presidência e foi analisado previamente pela Assessoria Legislativa, a qual atestou inexistência de concessão anterior da mesma honraria à homenageada.

Compete agora à CCJ manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição.

### **II – Análise**

A concessão de comendas, títulos honoríficos e demais homenagens é matéria privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 311 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, o instrumento legislativo escolhido — Projeto de Decreto Legislativo — é o adequado.

O Regimento Interno, no mesmo art. 311, autoriza a iniciativa parlamentar individual para proposições que confirmam honrarias, sem qualquer exclusividade institucional ou limitações substantivas, observados os requisitos formais da matéria.

Além disso, a iniciativa não invade esfera reservada ao Poder Executivo, inexistindo vício formal de iniciativa.

A concessão de honrarias não cria despesas obrigatórias, não gera impacto orçamentário relevante, não interfere em atribuições do Poder Executivo, não altera direitos de terceiros e não cria cargos, tributos ou obrigações, configurando-se em ato simbólico-político de reconhecimento público, plenamente permitido pelo sistema constitucional municipal.

Nada há, portanto, que viole os arts. 2º, 6º ou 19 da Lei Orgânica, tampouco as competências privativas do Executivo previstas no art. 234 do Regimento Interno.

O texto apresentado observa os requisitos regimentais constantes do art. 230 do Regimento Interno, inclusive com ementa clara, artigos objetivos, justificativa devidamente formulada e assinatura eletrônica válida pelo autor. Do ponto

de vista formal, o projeto se mostra adequado e apto à tramitação.

Conforme informado pela Assessoria Legislativa da Casa, não há registro de concessão prévia da mesma comenda à homenageada, inexistindo óbice à tramitação da matéria (“não há duplicidade normativa”).

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025, de autoria do Ilustre Vereador Siderlane Mendonça, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2025.

***DELEGADO THIAGO PRADO***

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

LEONARDO DIAS

SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**78703177

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/12/2025. Edição 7300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Ao vereador Jonatas Omena para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 19 de dezembro de 2025 às 15h40.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Conforme encaminhado a este Gabinete para emissão de parecer, devolvem-se os autos, com o documento solicitado em anexo, para prosseguimento do feito.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

**PARECER Nº 048/2026 – GVJO - CMM**

**PROCESSO Nº: 10160031/2025**

**PROJETO: 203/2025**

**AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA**

**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

**"CONCEDE A COMENDA ABDIAS  
GUILHERME DA SILVA À SRA.  
ROSIE TE FERREIRA DOS SANTOS  
(ROSE D'PAULA)."**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025**, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Rosiete Ferreira dos Santos, conhecida artisticamente como Rose D'Paula, "pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense".

A proposição estabelece, em síntese: (I) a outorga da comenda (art. 1º); (II) a entrega em sessão solene, em data designada pela Presidência desta Casa (art. 2º); (III) a previsão de que a entrega ocorra em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do PDL (parágrafo único do art. 2º); e (IV) a vigência na data da publicação (art. 3º).

Na justificativa, narra-se a trajetória artística da homenageada, natural de Maceió/AL, com atuação desde a juventude em ambientes escolares e culturais, carreira iniciada em 1980 em bandas de baile, produção fonográfica com 4 CDs e reconhecida presença na cena musical alagoana, além de posterior dedicação à música cristã/gospel como instrumento de evangelização, marcada por **superação pessoal** e continuidade artística, inclusive com projetos recentes em plataformas digitais.

É o relatório.

## **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes apreciar proposições que versem sobre **matérias de natureza cultural**, reconhecimento de personalidades e iniciativas relevantes para a **cultura local**, bem como honorarias com impacto simbólico no patrimônio imaterial do Município, notadamente quando relacionadas à valorização de agentes culturais e trajetórias que contribuam para a identidade maceioense.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

Nesse sentido, o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao pretender conceder comenda a artista com reconhecida contribuição cultural e social, insere-se no âmbito material de análise desta Comissão.

### **III – MÉRITO**

No mérito, a proposição revela-se **oportuna e justa**, porquanto visa reconhecer publicamente a trajetória de **Rosiete Ferreira dos Santos (Rose D'Paula)**, artista maceioense cuja atuação musical, ao longo de décadas, contribuiu para a **difusão da cultura**, para a valorização da produção artística local e para a formação do imaginário afetivo do público alagoano, especialmente no campo da música popular e romântica, com registros fonográficos e participação em projetos musicais diversos.

Destaca-se, ainda, que a carreira descrita demonstra **relevância comunitária**, seja pelo impacto cultural de suas apresentações e produções, seja pelo caráter inspirador de sua história de **fé, resiliência e superação**, aspectos que fortalecem o papel social da arte como instrumento de esperança, acolhimento e identidade coletiva. A homenagem proposta, portanto, harmoniza-se com o interesse público cultural e com a finalidade das comendas concedidas por esta Casa Legislativa, prestigiando cidadãos e cidadãs que, por suas ações, engrandecem a cidade de Maceió.

Quanto à técnica legislativa, o texto do PDL apresenta estrutura compatível com a espécie normativa e prevê a entrega da honraria em sessão solene, conforme a praxe institucional.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025, que concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. **Rosiete Ferreira dos Santos (Rose D'Paula)**, por seus relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió





**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

| VEREADOR(A)         | FAVORÁVEL          | DESFAVORÁVEL |
|---------------------|--------------------|--------------|
| DAVID EMPREGOS      |                    |              |
| TÊCA NELMA          | <i>Têca Nelma</i>  |              |
| JEANNYNE<br>BELTRÃO | <i>[Signature]</i> |              |
| LEONARDO DIAS       | <i>[Signature]</i> |              |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

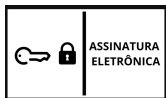
**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 13h46.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /  
PROCESSO: 10160031/2025.

**PARECER Nº 48/2025**  
**PROCESSO: 10160031/2025.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 203/2025**

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ABDIAS  
GUILHERME DA SILVA À SRA. ROSIETE  
FERREIRA DOS SANTOS (ROSE D'PAULA).

**AUTOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**  
**RELATOR(A): VEREADOR JÔNATAS OMENA**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025**, de autoria do Vereador **Siderlane Mendonça**, que **concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Rosiete Ferreira dos Santos**, conhecida artisticamente como **Rose D'Paula**, “pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense”.

A proposição estabelece, em síntese: (I) a outorga da comenda (art. 1º); (II) a entrega em sessão solene, em data designada pela Presidência desta Casa (art. 2º); (III) a previsão de que a entrega ocorra em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do PDL (parágrafo único do art. 2º); e (IV) a vigência na data da publicação (art. 3º).

Na justificativa, narra-se a trajetória artística da homenageada, natural de Maceió/AL, com atuação desde a juventude em ambientes escolares e culturais, carreira iniciada em 1980 em bandas de baile, produção fonográfica com **4 CDs** e reconhecida presença na cena musical alagoana, além de posterior dedicação à música cristã/gospel como instrumento de evangelização, marcada por **superação pessoal** e continuidade artística, inclusive com projetos recentes em plataformas digitais.

É o relatório.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Compete a esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** apreciar proposições que versem sobre **matérias de natureza cultural**, reconhecimento de personalidades e iniciativas relevantes para a **cultura local**, bem como honrarias com impacto simbólico no patrimônio imaterial do Município, notadamente quando relacionadas à valorização de agentes culturais e trajetórias que contribuam para a identidade maceioense.

Nesse sentido, o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao pretender conceder comenda a artista com reconhecida contribuição cultural e social, insere-se no âmbito material de análise desta Comissão.

### **III – MÉRITO**

No mérito, a proposição revela-se **oportuna e justa**, porquanto visa reconhecer publicamente a trajetória de **Rosiete Ferreira dos Santos (Rose D'Paula)**, artista maceioense cuja atuação musical, ao longo de décadas, contribuiu para a **difusão da cultura**, para a valorização da produção artística local e para a formação do imaginário afetivo do público alagoano, especialmente no campo da música popular e romântica, com registros fonográficos e participação em projetos musicais diversos.

Destaca-se, ainda, que a carreira descrita demonstrar **relevância comunitária**, seja pelo impacto cultural de suas apresentações e produções, seja pelo caráter inspirador de sua história de **fé, resiliência e superação**, aspectos que fortalecem o papel social



da arte como instrumento de esperança, acolhimento e identidade coletiva. A homenagem proposta, portanto, harmoniza-se com o interesse público cultural e com a finalidade das comendas concedidas por esta Casa Legislativa, prestigiando cidadãos e cidadãs que, por suas ações, engrandecem a cidade de Maceió.

Quanto à técnica legislativa, o texto do PDL apresenta estrutura compatível com a espécie normativa e prevê a entrega da honraria em sessão solene, conforme a praxe institucional.

#### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025**, que concede a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Rosiete Ferreira dos Santos (Rose D'Paula)**, por seus relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**

Vereador – Câmara Municipal de Maceió

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA

LEONARDO DIAS

JEANNYNE BELTRÃO

#### **VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**24571B2A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

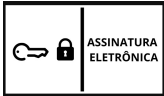
**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na Ordem do dia.

**Maceió/AL, 04 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de março de 2026 às 14h01.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **P R O T O C O L O**

**Protocolo :** 10160021

**Ano :** 2025

**Emissão :** 16/10/2025 14:57:19

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

199/2025

**Assunto :**

CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

## **O U T R O S   D A D O S**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Processo N° : 10160021 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº\_\_/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Odilon Matheus é natural do bairro do Benedito Bentes, em Maceió - carinhosamente chamado de Biu -, onde construiu sua história marcada pelo compromisso com a comunidade, a cultura e a transformação social.

Desde cedo demonstrou vocação para o trabalho coletivo. Aos 14 anos, idealizou e executou um projeto ambiental que transformou um espaço degradado, antes tomado pelo lixo, em uma área verde com o plantio de mais de 40 árvores. Essa iniciativa tornou-se símbolo de esperança e inspiração para outros jovens de sua comunidade.

Ainda na juventude, destacou-se como presidente de Grêmio Estudantil, função na qual exerceu liderança, defendeu a educação pública e incentivou a participação estudantil como ferramenta de cidadania. Paralelamente, passou a integrar a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas - LICAL, atuando como jurado e contribuindo para a valorização de uma das maiores tradições culturais do Nordeste.

Odilon Matheus consolidou sua trajetória no campo social e cultural, promovendo ações solidárias e projetos

voltados às comunidades carentes do Benedito Bentes, sempre com o objetivo de gerar oportunidades, fortalecer identidades e ampliar horizontes. Sua atuação na produção cultural e em eventos sociais reflete a crença no poder transformador da arte e da comunicação.

Em 2024, recebeu reconhecimento internacional ao conquistar o Prêmio Plural+, promovido pela Organização das Nações Unidas, sendo destacado entre os 10 melhores do mundo com o curta-metragem “Uma Carta para o Mundo”, gravado nas periferias de Maceió. Além disso, participou de projetos inovadores promovidos por organizações de alcance global, como a ONU e o UNICEF, reforçando sua contribuição para pautas de impacto social e humanitário.

Atualmente, é estudante de Administração Pública, área em que aprofunda sua formação acadêmica para ampliar sua capacidade de atuação em políticas sociais, gestão comunitária e fortalecimento da cidadania.

A história de Odilon Matheus é exemplo de superação, engajamento e compromisso com o bem comum. Sua caminhada prova que a juventude da periferia pode não apenas transformar a própria realidade, mas também conquistar reconhecimento mundial, tornando-se inspiração para Alagoas, para o Brasil e para o mundo.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 04 de novembro de 2025 às 23h15.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10160021 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h00.*



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 10160021 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Denílson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos.

O Projeto foi apresentado em 16/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos com a outorga da Comenda Denílson Leite.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Denílson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos.

É o parecer.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 14h57.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10160021 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 199/2025

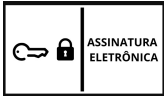
**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 14h58.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10160021 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 199/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h49.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N° : 10160021 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 90ª sessão ordinária em 11/11/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



***Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 10h57.***



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 10160021 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025**

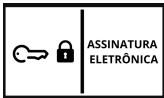
**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 16h57.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**Gabinete do VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 104-2025 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 10160021/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025 protocolizado através do Processo nº 10160021/2025, de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que “**CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura e Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa, foi encaminhada a esta Comissão para análise e Parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Passamos então a analisar a proposição. A Comenda Denilson Leite foi instituída por este Poder Legislativo, através do Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, honraria esta que deve ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura e a instituições não governamentais, principalmente na área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar faz uma síntese da vida do homenageado. Odilon Matheus é natural do bairro do Benedito Bentes, em Maceió, conhecido carinhosamente como “Biu”, onde construiu sua história marcada pelo compromisso com a comunidade, a cultura e a transformação social.

Ainda na juventude, destacou-se como presidente de Grêmio Estudantil, função exercida com liderança. Defendeu a educação pública e incentivou a participação estudantil como ferramenta de cidadania. Paralelamente, passou a integrar a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas –





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**Gabinete do VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

LICAL, atuando como jurado e contribuindo para a valorização de uma das maiores tradições culturais do Nordeste.

Em 2024, recebeu reconhecimento internacional ao conquistar o Prêmio Plural+, promovido pela Organização das Nações Unidas, sendo destacado entre os 10 melhores do mundo com o curta-metragem "Uma Carta para o Mundo", gravado nas periferias de Maceió. Além disso, participou de projetos inovadores promovidos por organizações de alcance global, como a ONU e o UNICEF, reforçando sua contribuição para pautas de impacto social e humanitário.

**IV - VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025 e concessão da Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 2025.

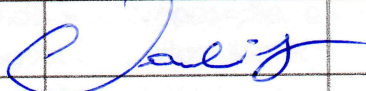
*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Favorável

Contrário

Abstenção

|                       |                                                                                     |  |  |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| OLIVIA TENORIO        |                                                                                     |  |  |
| SILVANIA BARBOSA      |                                                                                     |  |  |
| DELEGADO THIAGO PRADO |  |  |  |
| CAL MOREIRA           |  |  |  |
| SIDERLANE MENDONÇA    |                                                                                     |  |  |
| LEONARDO DIAS         |  |  |  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO**

PROCESSO Nº: 10160021/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de novembro de 2025

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10160021 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 199/2025

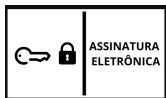
**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

**Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de novembro de 2025 às 16h49.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº: 10160021/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº: 10160021/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025**

**AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025 protocolizado através do Processo nº 10160021/2025, de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que “**CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SR. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura e Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa, foi encaminhada a esta Comissão para análise e Parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Passamos então a analisar a proposição. A Comenda Denilson Leite foi instituída por este Poder Legislativo, através do Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, honraria esta que deve ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura e a instituições não governamentais, principalmente na área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar faz uma síntese da vida do homenageado. Odilon Matheus é natural do bairro do Benedito Bentes, em Maceió, conhecido carinhosamente como “Biu”, onde construiu sua história marcada pelo compromisso com a comunidade, a cultura e a transformação social.

Ainda na juventude, destacou-se como presidente de Grêmio Estudantil, função exercida com liderança. Defendeu a educação pública e incentivou a participação estudantil como ferramenta de cidadania. Paralelamente, passou a integrar a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LICAL, atuando como jurado e contribuindo para a valorização de uma das maiores tradições culturais do Nordeste.

Em 2024, recebeu reconhecimento internacional ao conquistar o Prêmio Plural+, promovido pela Organização das Nações Unidas, sendo destacado entre os 10 melhores do mundo com o curta-metragem “Uma Carta para o Mundo”, gravado nas periferias de Maceió. Além disso, participou de projetos inovadores promovidos por organizações de alcance global, como a ONU e o UNICEF, reforçando sua contribuição para pautas de impacto social e humanitário.

**III – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025 e concessão da Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

***ALDO LOUREIRO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEL**

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**712D3725

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 10160021 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 16h01.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 10160021 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS**

### **DESPACHO**

Devolvo os autos, juntamente com o parecer que versa sobre o mérito do projeto, à Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, para prosseguimento do feito, na forma regimental.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

**PARECER Nº 047/2025 – GVJO - CMM**

**PROCESSO Nº: 05210026/2025**

**PROJETO: 199/2025**

**AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA**

**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

**“CONCEDE A COMENDA DENILSON  
LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS  
GOMES DOS SANTOS”**

## **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que “Concede a Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense”. A proposição prevê, em seu art. 1º, a outorga da referida honraria ao homenageado; em seu art. 2º, estabelece que a entrega ocorrerá em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser definida pela Presidência; o parágrafo único fixa o prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do Projeto para a entrega do título; e o art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor do Decreto Legislativo.

A justificativa demonstra a trajetória de Odilon Matheus, natural do Benedito Bentes, com atuação destacada em projetos ambientais, organização estudantil, fortalecimento da cultura popular (especialmente quadrilhas juninas), ações sociais nas periferias e produção cultural, além de reconhecimento internacional por meio do Prêmio Plural+ da ONU e participação em projetos da ONU e UNICEF, bem como sua formação em Administração Pública voltada à gestão comunitária e políticas sociais.

## **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes se manifestar sobre matérias que versem sobre educação, cultura, patrimônio imaterial, manifestações artísticas, eventos culturais e esportivos, bem como iniciativas de valorização de agentes e projetos que contribuam para o desenvolvimento social e cultural do Município. A concessão de comenda honorífica a cidadão que atua diretamente na promoção da cultura popular, na mobilização estudantil, na realização de projetos sociais e na projeção positiva de Maceió em âmbito nacional e internacional insere-se no âmbito temático desta Comissão, razão pela qual se revela presente a competência para apreciação do mérito da





**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

presente proposição, sem prejuízo da análise jurídico-formal pelos órgãos competentes desta Casa Legislativa.

### **III – MÉRITO**

No tocante ao mérito, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo está devidamente alinhado com a finalidade das honrarias concedidas pelo Parlamento Municipal, na medida em que busca reconhecer a trajetória de um jovem oriundo da periferia de Maceió, cuja atuação concreta em favor da comunidade do Benedito Bentes e de outras áreas da cidade se dá por meio da educação, da cultura, da comunicação e do engajamento social. O histórico apresentado evidencia que Odilon Matheus, desde a adolescência, demonstra compromisso com o interesse coletivo, seja por meio de iniciativas ambientais, revitalizando áreas degradadas com o plantio de árvores, seja na militância estudantil, incentivando a participação e a cidadania, seja na valorização da cultura nordestina por intermédio da Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LICAL.

Soma-se a isso sua atuação em ações solidárias e projetos voltados a comunidades carentes, a produção de conteúdos audiovisuais de forte impacto social – a exemplo do curta “Uma Carta para o Mundo”, reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas –, e a participação em projetos promovidos por organismos de relevância global, como ONU e UNICEF, elevando o nome de Maceió e de suas periferias.

Sua formação em Administração Pública reforça a perspectiva de continuidade e qualificação de sua contribuição às políticas sociais e à gestão comunitária. Tais elementos demonstram que o homenageado é, de fato, exemplo de superação, liderança juvenil, promoção da cultura, fortalecimento da cidadania e transformação social, valores que esta Comissão entende serem dignos de reconhecimento oficial por meio da Comenda Denilson Leite.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal de Maceió opina **pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025, de autoria do *Vereador Siderlane Mendonça*, que “Concede a Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos”, quanto ao mérito, por entender que o homenageado reúne notórios serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas de cultura, educação, participação social e valorização da juventude das periferias, recomendando-se o regular prosseguimento da tramitação da matéria nas demais instâncias competentes desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

*Jônatas Omena*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

| VEREADOR(A)         | FAVORÁVEL          | DESFAVORÁVEL |
|---------------------|--------------------|--------------|
| DAVID EMPREGOS      | <i>DE</i>          |              |
| TÊCA NELMA          |                    |              |
| JEANNYNE<br>BELTRÃO | <i>[Signature]</i> |              |
| LEONARDO DIAS       | <i>[Signature]</i> |              |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10160021 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 199/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 10h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /**  
**PROCESSO: 10160021/2025.**

**PARECER Nº 47/2025**  
**PROCESSO: 10160021/2025.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 199/2025**

EMENTA: CONCEDE A COMENDA  
DENILSON LEITE AO SR. ODILON  
MATHEUS GOMES DOS SANTOS.

**AUTOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**  
**RELATOR(A): JÔNATAS OMENA**

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que “Concede a Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense”. A proposição prevê, em seu art. 1º, a outorga da referida honraria ao homenageado; em seu art. 2º, estabelece que a entrega ocorrerá em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser definida pela Presidência; o parágrafo único fixa o prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do Projeto para a entrega do título; e o art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor do Decreto Legislativo.

A justificativa demonstra a trajetória de Odilon Matheus, natural do Benedito Bentes, com atuação destacada em projetos ambientais, organização estudantil, fortalecimento da cultura popular (especialmente quadrilhas juninas), ações sociais nas periferias e produção cultural, além de reconhecimento internacional por meio do Prêmio Plural+ da ONU e participação em projetos da ONU e UNICEF, bem como sua formação em Administração Pública voltada à gestão comunitária e políticas sociais.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes se manifestar sobre matérias que versem sobre educação, cultura, patrimônio imaterial, manifestações artísticas, eventos culturais e esportivos, bem como iniciativas de valorização de agentes e projetos que contribuam para o desenvolvimento social e cultural do Município. A concessão de comenda honorífica a cidadão que atua diretamente na promoção da cultura popular, na mobilização estudantil, na realização de projetos sociais e na projeção positiva de Maceió em âmbito nacional e internacional insere-se no âmbito temático desta Comissão, razão pela qual se revela presente a competência para apreciação do mérito da presente proposição, sem prejuízo da análise jurídico-formal pelos órgãos competentes desta Casa Legislativa.

### **III – MÉRITO**

No tocante ao mérito, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo está devidamente alinhado com a finalidade das honrarias concedidas pelo Parlamento Municipal, na medida em que busca reconhecer a trajetória de um jovem oriundo da periferia de Maceió, cuja atuação concreta em favor da comunidade do Benedito Bentes e de outras áreas da cidade se dá por meio da educação, da cultura, da comunicação e do engajamento social. O histórico apresentado evidencia que Odilon Matheus, desde a adolescência, demonstra compromisso com o interesse coletivo, seja por meio de iniciativas ambientais, revitalizando áreas degradadas com o plantio de árvores, seja na militância estudantil, incentivando a

participação e a cidadania, seja na valorização da cultura nordestina por intermédio da Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LICAL.

Soma-se a isso sua atuação em ações solidárias e projetos voltados a comunidades carentes, a produção de conteúdos audiovisuais de forte impacto social – a exemplo do curta “Uma Carta para o Mundo”, reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas –, e a participação em projetos promovidos por organismos de relevância global, como ONU e UNICEF, elevando o nome de Maceió e de suas periferias.

Sua formação em Administração Pública reforça a perspectiva de continuidade e qualificação de sua contribuição às políticas sociais e à gestão comunitária. Tais elementos demonstram que o homenageado é, de fato, exemplo de superação, liderança juvenil, promoção da cultura, fortalecimento da cidadania e transformação social, valores que esta Comissão entende serem dignos de reconhecimento oficial por meio da Comenda Denilson Leite.

#### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal de Maceió **opina pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025, de autoria do **Vereador Siderlane Mendonça**, que “Concede a Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos”, quanto ao mérito, por entender que o homenageado reúne notórios serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas de cultura, educação, participação social e valorização da juventude das periferias, recomendando-se o regular prosseguimento da tramitação da matéria nas demais instâncias competentes desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**

Vereador – Câmara Municipal de Maceió

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

DAVID EMPREGOS

JEANNYNE BELTRÃO

LEONARDO DIAS

#### **VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B8786BE9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10160021 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 199/2025

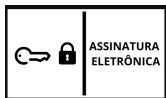
**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 04 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de março de 2026 às 14h50.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **P R O T O C O L O**

**Protocolo :** 12050032

**Ano :** 2022

**Emissão :** 05/12/2022 11:08:45

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Nº Projeto :**

151/2022

**Assunto :**

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **O U T R O S   D A D O S**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o “Selo instituição de ensino inclusiva”.

§1º. O selo referido nesta lei, será destinado exclusivamente a instituições de ensino, pessoa jurídica, pública ou privada, no âmbito do município de Maceió, que adotem políticas internas permanentes que tratem sobre:

I - o combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo;

II - promova respeito tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros;

III – desenvolvam ações para incluir os alunos com os mais diversos tipos de deficiência promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

**Art. 2º** - O selo será concedido, anualmente, a até 05 (cinco) empresas, que serão selecionadas pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PcD, da Câmara de Vereadores de Maceió, a pós avaliação das indicações dos vereadores;

§1º. a indicação ao selo, deverá ser requerida a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PcD, até o final do mês de junho de cada ano, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem que a mesma está de acordo com o estabelecido nas alíneas de I a III, do §1º do art. 1º desta lei.

§2º. Cada vereador poderá indicar quantas empresas ache por bem, até o prazo estipulado no §1º, art. 2º desta lei;

§3º. o selo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada sempre no mês de setembro de cada ano.

**Art. 3º.** São prerrogativas das empresas que receberem o selo:

§1º - Utilizar o selo, em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pelas mesmas;

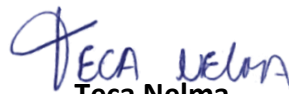


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§2º - Ser citada nas publicações promocionais oficiais da Câmara de Vereadores de Maceió.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de instituição no âmbito do Poder Legislativo Municipal, do “Selo instituição de ensino inclusiva”, tem como objetivo, oferecer um reconhecimento desta casa, exclusivamente, às instituições de ensino, públicas ou privadas, que adotem políticas internas permanentes de combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo<sup>1</sup>, promovam o respeito, valorização e humanização nas relações de trabalho, e desenvolvam ações para incluir os alunos com os mais diversos tipos de deficiência promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional, no âmbito do município de Maceió

Todas as crianças e adolescentes, com e sem deficiência, têm direito à educação de qualidade, à participação, à convivência, à não discriminação, dentre tantas outras coisas. Para nós, é indiscutível que a inclusão desde o começo da vida é essencial para um presente e um futuro cheios de oportunidades.<sup>2</sup>

Difícilmente questionamos, quão importante e necessária é a educação, e o conhecimento por ela proporcionado, para a prosperidade de uma sociedade. Na verdade, é comum vermos debates e discussões no meio público e na mídia sobre a necessidade de valorizá-la mais, com maiores recursos e condições para garantir sua qualidade.<sup>3</sup>

A história de nossa educação constituiu-se de forma a separar os alunos: em normais e anormais; fortes e fracos etc. Dentro dessa forma de pensar a educação, muitas crianças estiveram longe das escolas públicas (não apenas crianças com deficiências). A política educacional atual impele a outras práticas escolares, diferentes das construídas historicamente. Para essa nova direção, o governo federal estabeleceu um caminho: a matrícula em classe comum e o apoio de atendimento educacional especializado para complementar ou suplementar a escolaridade. Para compreender essa escolha, acredito que seja necessário considerar os múltiplos determinantes da materialização da política educacional.<sup>4</sup>

As preocupações econômicas foram determinantes para adoção de políticas em outros momentos da história da educação brasileira, como parecem estar presentes

<sup>1</sup> O capacitismo consiste na desvalorização e desqualificação das pessoas com deficiência com base no preconceito em relação à sua capacidade corporal e/ou cognitiva. (<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/capacitismo-e-os-desafios-das-pessoas-com-deficiencia/>)

<sup>2</sup> <https://alana.org.br/entrevista-educacao-inclusiva/>

<sup>3</sup> <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/educacao-inclusiva/>

<sup>4</sup> <https://www.scielo.br/j/er/a/y6FM5GNKBkjzTNB48zV4zNs/?lang=pt&format=pdf>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

agora. No entanto, ressaltamos o fato de que, muitas vezes, essas escolhas são incompatíveis

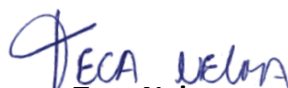
para o estabelecimento da garantia de direitos sociais.

Uma sociedade inclusiva, mais justa e pacífica começa com uma escola inclusiva, que é uma oportunidade para que o ambiente escolar se abra a novos conhecimentos e a transformar radicalmente suas práticas de ensino e aprendizagem, melhorando a experiência escolar de todo mundo.<sup>5</sup>

No caso em tela, a pretensão é conceder Selo às instituições de ensino que, comprovadamente, contribuem para inclusão de pessoas com deficiência em nossa sociedade, buscando a eliminação de qualquer discriminação ou preconceito contra PcD no âmbito escolar, promovendo a valorização da diversidade humana e a efetiva participação dessas pessoas no sistema educacional.

Esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa, inclusiva e sensível para todos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>5</sup> <https://alana.org.br/entrevista-educacao-inclusiva/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12050032 / 2022**

**Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2022 às 10h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12050032/2022**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Resolução nº 151/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, temática que visa instituir no Município de Maceió, o Selo Instituição de Ensino Inclusiva, destinado às instituições de ensino públicas e/ou particulares atuantes neste município, que adotem políticas internas permanentes que versem sobre o combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo; promoção do respeito que vise o aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho de funcionários e terceirizados; desenvolvimento de ações para inclusão de alunos com os mais variados tipos de deficiência e sua inserção junto a comunidade escolar, oferecendo suporte e apoio na aprendizagem.

 17/06



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

O selo será concedido, anualmente, para até 5 (cinco) empresas a ser selecionadas pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência - PCD desta Câmara de Vereadores, após avaliação das indicações dos Vereadores. A indicação do selo deverá ser requerida a referida comissão, até o final do mês de junho de cada ano, mediante apresentação de documentos probatórios necessários. A entrega será realizada em sessão solene, sempre no mês de Setembro de cada ano.

A indicação feita por cada vereador não possui limite, até o prazo estipulado.

As empresas agraciadas detêm a prerrogativa de utilização do selo em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas, bem como serem citadas nas publicações promocionais oficiais da Câmara de Vereadores de Maceió.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Na análise jurídica do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que este fora apresentado dentro da competência atribuída pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, especificamente em seu artigo 219 e seguintes, conforme *verbis*:

**Art. 219.** A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

*Aldo*



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**I** - Projetos de Resolução, que se destinam a regularas matérias de sua competência privativa e que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta, pronunciar-se em casos concretos.

**Art. 220.** Os Projetos de Resolução se dividem em:

**II** - Resoluções dos Vereadores ou Vereadoras;

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições para fomento e valorização empresarial às empresas sediadas em Maceió que atendem e respeitam à aplicação das leis atinentes às pessoas com deficiência e idosos, concedendo o selo de notoriedade para essas, bem como apresentando diretrizes para a boa e fiel aplicação da lei projetada.

Logo, da análise do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que inexistente qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

**III – Conclusão**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

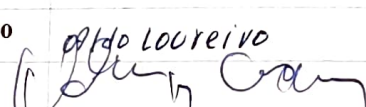
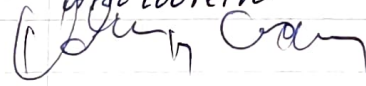
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 151/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Dezembro de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

| CCJRF            | VOTOS FAVORÁVEIS:                                                                   | VOTOS CONTRÁRIOS: |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Fábio Costa      |                                                                                     |                   |
| Aldo Loureiro    |  |                   |
| Dr. Valmir       |  |                   |
| Teca Nelma       |                                                                                     |                   |
| Silvania Barbosa |  |                   |
| Leonardo Dias    |  |                   |



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12050032 / 2022**

**Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

**Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 12h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12050032/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12050032/2022.**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022, DE  
AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA,  
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
“SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
INCLUSIVA”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Resolução nº 151/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, temática que visa instituir no Município de Maceió, o Selo Instituição de Ensino Inclusiva, destinado às instituições de ensino públicas e/ou particulares atuantes neste município, que adotem políticas internas permanentes que versem sobre o combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo; promoção do respeito que vise o aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho de funcionários e terceirizados; desenvolvimento de ações para inclusão de alunos com os mais variados tipos de deficiência e sua inserção junto a comunidade escolar, oferecendo suporte e apoio na aprendizagem.

O selo será concedido, anualmente, para até 5 (cinco) empresas a ser selecionadas pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência - PCD desta Câmara de Vereadores, após avaliação das indicações dos Vereadores. A indicação do selo deverá ser requerida a referida comissão, até o final do mês de junho de cada ano, mediante apresentação de documentos probatórios necessários. A entrega será realizada em sessão solene, sempre no mês de Setembro de cada ano.

A indicação feita por cada vereador não possui limite, até o prazo estipulado.

As empresas agraciadas detêm a prerrogativa de utilização do selo em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas, bem como serem citadas nas publicações promocionais oficiais da Câmara de Vereadores de Maceió.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Na análise jurídica do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que este fora apresentado dentro da competência atribuída pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, especificamente em seu artigo 219 e seguintes, conforme *verbis*:

**Art. 219.** A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

**I -** Projetos de Resolução, que se destinam a regularas matérias de sua competência privativa e que tenham efeitos internos, de

caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta, pronunciar-se em casos concretos.

**Art. 220.** Os Projetos de Resolução se dividem em:

**II - Resoluções dos Vereadores ou Vereadoras;**

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições para fomento e valorização empresarial às empresas sediadas em Maceió que atendem e respeitam à aplicação das leis atinentes às pessoas com deficiência e idosos, concedendo o selo de notoriedade para essas, bem como apresentando diretrizes para a boa e fiel aplicação da lei projetada.

Logo, da análise do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que inexistente qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 151/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Dezembro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**466255DB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2022. Edição 6592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo Nº :** 12050032 / 2022

**Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO :** 151/2022

**Interessado :** GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto :** INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 12h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROCESSO Nº 12050032/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 151/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O “Selo Instituição de Ensino Inclusiva”, dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O “Selo Instituição de Ensino Inclusiva”, dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Resolução que visa instituir o Selo Instituição de Ensino Inclusiva.

É notório que pessoas com deficiência encontram dificuldades no sistema de ensino Brasileiro. Entre as explicações para isso estão a falta de acessibilidade física, capacitação docente e materiais didáticos adequados. A lacuna na formação pode ser preenchida com o suporte das orientações de dispositivos legais.

Em sua essência, o Projeto de Resolução, visa estimular as escolas a elaborar currículos e adotar técnicas, recursos educativos e de organização específicos, dentre outros, para atender às necessidades de estudantes com deficiência.

Dessa forma, o objetivo desta Propositura é incentivar as escolas a promoverem ações de real integração e inclusão para alunos com necessidades especiais.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 151/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.

**Vereadora Olivia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Processo nº 12050032 / 2022

Interessada – Vereadora Teca Nelma

Assunto: Projeto de Resolução nº 151/2022 - INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Direitos Humanos, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 07 de março de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROCESSO Nº 12050032/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 151/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O “Selo Instituição de Ensino Inclusiva”, dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O “Selo Instituição de Ensino Inclusiva”, dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Resolução que visa instituir o Selo Instituição de Ensino Inclusiva.

É notório que pessoas com deficiência encontram dificuldades no sistema de ensino Brasileiro. Entre as explicações para isso estão a falta de acessibilidade física, capacitação docente e materiais didáticos adequados. A lacuna na formação pode ser preenchida com o suporte das orientações de dispositivos legais.

Em sua essência, o Projeto de Resolução, visa estimular as escolas a elaborar currículos e adotar técnicas, recursos educativos e de organização específicos, dentre outros, para atender às necessidades de estudantes com deficiência.

Dessa forma, o objetivo desta Propositura é incentivar as escolas a promoverem ações de real integração e inclusão para alunos com necessidades especiais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 151/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo N° : 12050032 / 2022**

**Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

À Comissão de Direitos Humanos para deliberação.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2025 às 16h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Presidente**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS / PROCESSO Nº. 12050032/2022.

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.151/2022**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução no 151/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O “Selo Instituição de Ensino Inclusiva”, dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE**

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O “Selo Instituição de Ensino Inclusiva”, dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Resolução que visa instituir o Selo Instituição de Ensino Inclusiva.

É notório que pessoas com deficiência encontram dificuldades no sistema de ensino Brasileiro. Entre as explicações para isso estão a falta de acessibilidade física, capacitação docente e materiais didáticos adequados. A lacuna na formação pode ser preenchida com o suporte das orientações de dispositivos legais.

Em sua essência, o Projeto de Resolução, visa estimular as escolas a elaborar currículos e adotar técnicas, recursos educativos e de organização específicos, dentre outros, para atender às necessidades de estudantes com deficiência.

Dessa forma, o objetivo desta Propositura é incentivar as escolas a promoverem ações de real integração e inclusão para alunos com necessidades especiais.

**III – VOTO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução no 151/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Catunda**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E2DCC74A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/10/2025. Edição 7275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 12050032 / 2022**

**Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 12050032 / 2022**

**Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 10h45.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**PARECER Nº 005/2026**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12050032/2022

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 151/2022, de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que propõe no âmbito do poder legislativo municipal: o “selo instituição de ensino inclusiva”, dá outras providências.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto ao mérito no âmbito da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em especial por envolver aspecto de valorização da identidade local e da cultura urbana.

É o relatório.

## **2. ANÁLISE**

A proposição trata de matéria afeita à competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, revelando-se legítima e pertinente quanto à sua finalidade: organizar e qualificar os espaços públicos urbanos por meio da atribuição de denominação oficial.

Ao destacar iniciativas voltadas à inclusão, à igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade, a proposta reafirma o compromisso do Parlamento Municipal com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV); o direito à igualdade material (art. 5º, caput); e os direitos das pessoas com deficiência, assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

Esse elemento demonstra que a iniciativa legislativa não surge de forma isolada, mas atende a uma reivindicação popular legítima, fortalecendo o princípio da participação cidadã e conferindo maior efetividade à política de inclusão.

Além de sua relevância material, o projeto está tecnicamente adequado, observando os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. A criação de selos, tal qual o aqui discutido é atribuição legítima do Poder Legislativo, e constitui instrumento utilizado para incentivar no caso dos autos que mais instituições de ensino possam ser reconhecidas por adotarem políticas de inclusão social e de não discriminação.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando a regularidade formal do Projeto de Lei nº 151/2022, sua consonância com as competências legislativas do Município, o interesse público envolvido e, especialmente, por dispor sobre o ensino àqueles mais vulneráveis, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

  
Leonardo Dias  
Jeannynne Beltrão  
Jonatas Omena

#### **VOTOS DESFAVORÁVEIS**

#### **ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 12050032 / 2022**

**Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 14h20.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO Nº: 12050032.**

**PARECER Nº 005/2026**  
**PROCESSO Nº: 12050032.**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 151/2022**

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL: O "SELO  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR(A): VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 151/2022, de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que propõe no âmbito do poder legislativo municipal: o "selo instituição de ensino inclusiva", dá outras providências.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto ao mérito no âmbito da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em especial por envolver aspecto de valorização da identidade local e da cultura urbana.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

A proposição trata de matéria afeita à competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, revelando-se legítima e pertinente quanto à sua finalidade: organizar e qualificar os espaços públicos urbanos por meio da atribuição de denominação oficial.

Ao destacar iniciativas voltadas à inclusão, à igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade, a proposta reafirma o compromisso do Parlamento Municipal com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV); o direito à igualdade material (art. 5º, caput); e os direitos das pessoas com deficiência, assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Esse elemento demonstra que a iniciativa legislativa não surge de forma isolada, mas atende a uma reivindicação popular legítima, fortalecendo o princípio da participação cidadã e conferindo maior efetividade à política de inclusão.

Além de sua relevância material, o projeto está tecnicamente adequado, observando os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. A criação de selos, tal qual o aqui discutido é atribuição legítima do Poder Legislativo, e constitui instrumento utilizado para incentivar no caso dos autos que mais instituições de ensino possam ser reconhecidas por adotarem políticas de inclusão social e de não discriminação.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando a regularidade formal do Projeto de Lei nº 151/2022, sua consonância com as competências legislativas do Município, o interesse público envolvido e, especialmente, por dispor sobre o ensino àqueles mais vulneráveis, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**



Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Jeannyne Beltrão  
Jonatas Omena

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CB714AED

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 12050032 / 2022**

**Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022**

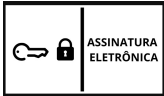
**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 10h44.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.